UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

CAMILA VIEIRA

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO BRASIL PARA COMBATÊ-LO

Tubarão

2018

CAMILA VIEIRA

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO BRASIL PARA COMBATÊ-LO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel neste mesmo curso de graduação.

Orientador: Prof. Milene Pacheco Kindermann Dra.

Tubarão

2018

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO BRASIL PARA COMBATÊ-LO

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 21 de Novembro de 2018.

Professor e orientador Milene Pacheco Kindermann, Dra.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Carla Aparecida Marinho Borba, Ms.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Bianca Tonelli, Ms.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me sustentado até aqui, por ter me dado forças para persistir no meu sonho, mesmo quando achei que não seria possível. Ele é a razão do meu viver. A minha família por todo apoio que me deram e por todo incentivo que tive para estudar e alcançar meus objetivos.

Ao meu eterno namorado, Edgar, por ter me auxiliado em todos estes anos e sempre me lembrar o quanto eu sou capaz de realizar meus sonhos.

Em especial, agradeço aos meus melhores amigos, Greyce Fernandes e Samuel Nunes, eles que batalharam junto comigo. Sem vocês nada disso teria sido possível, sem nossa parceria, companheirismo, e tudo o que compartilhamos nestes 4 anos. Vocês são presentes para a minha vida.

Gostaria de agradecer a minha querida orientadora Milene Pacheco Kindermann, por ter me acolhido como orientanda e me auxiliado em todos os passos dessa pesquisa.

“Porque dele e por ele, e para ele, são todas as coisas; glória, pois, a ele eternamente. Amém.” (Romanos, 11:36).

RESUMO

A presente pesquisa aborda o Tráfico Internacional de Mulheres para exploração sexual e as ações desenvolvidas pelo Brasil para combatê-lo. Tem como objetivo principal analisar a atuação do Brasil no que se refere ao tráfico internacional de pessoas, com ênfase no tráfico de mulheres, além de apresentar o histórico e definição do tráfico de pessoas; as convenções criadas para auxiliar a vítima deste ato; levantar quais são os dispositivos legais previstos em tratados internacionais para combater o tráfico internacional de mulheres; identificar as legislações nacionais, os programas e ações do Estado brasileiro para combater o tráfico internacional de mulheres; e analisar a correspondência entre as ações brasileiras e os padrões/programas internacionais de combate ao tráfico internacional de mulheres. O trabalho guiou-se pelo método de abordagem dedutivo e pelo método de procedimento monográfico. A pesquisa foi descritiva, qualitativa e a coleta de dados foi bibliográfica e documental, em especial os dados dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, da legislação nacional e de tratados, consultados em sites oficiais do governo brasileiro ou de organizações internacionais. Como resultado, foi identificado que o tráfico internacional de mulheres consiste em um crime transnacional com diversas rotas. Esse crime internacional passou a ser combatido desde 1904. A principal convenção é a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que possui três protocolos adicionais. No Brasil, o combate é organizado por meio de legislação (Lei nº 13.344) e Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Plano I, de 2008a 2011; Plano II, de 2011 a 2018 e o Plano III que se inicia em 2018). O Brasil tem buscado por mudanças no panorama nacional em relação ao tráfico internacional de mulheres para exploração sexual e desde o primeiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas tem alcançado números bons de metas cumpridas. O país demonstra potencial para avançar ainda mais e tem atingido bons resultados com leis e programas de prevenção a este crime.

Palavras-chave: Tráfico de Mulheres. Protocolo de Palermo. UNODC.

ABSTRACT

The present research addresses the International Trafficking of Women for sexual exploitation and the actions developed by Brazil to combat it. The main objective is to analyze Brazil's actions in relation to international trafficking in persons, with emphasis on trafficking in women, as well as presenting the history and definition of trafficking in persons; the conventions created to assist the victim of this act; to establish which are the legal provisions provided for in international treaties to combat international trafficking in women; identify national laws, programs and actions of the Brazilian State to combat international trafficking in women; and analyze the correspondence between the Brazilian actions and the international standards / programs to combat the international trafficking of women. The work was guided by the method of deductive approach and by the method of monographic procedure. The research was descriptive, qualitative and data collection was bibliographical and documentary, especially data from National Plans to Combat Trafficking in Persons, national legislation and treaties, consulted on official websites of the Brazilian government or international organizations. As a result, it has been identified that international trafficking in women is a transnational crime with multiple routes. This international crime has been combated since 1904. The main convention is the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, which has three additional protocols. In Brazil, combat is organized through legislation (Law 13.344) and National Plans to Combat Trafficking in Persons (Plan I, from 2008 to 2011, Plan II, from 2011 to 2018 and Plan III, which starts in 2018) . Brazil has been looking for changes in the national panorama in relation to the international trafficking of women for sexual exploitation and since the first National Plan to Combat Trafficking in Persons has achieved good numbers of goals fulfilled. The country shows potential for further progress and has achieved good results with laws and programs to prevent this crime.

Keywords: Trafficking in Women. Protocol of Palermo. UNODC.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

CGETP – Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

ETP- Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

GI – Grupo Interministerial

MD – Ministério da Defesa

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MEC – Ministério da Educação

MinC – Ministério da Cultura

MJ – Ministério da Justiça e Segurança Pública

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MRE – Ministério das Relações Exteriores

MS – Ministério da Saúde

TEM- Ministério do Trabalho e Emprego

MTb – Ministério do Trabalho

MTUR – Ministério do Turismo

NETPs- Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PAAHMs- Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante

PNETP – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

II PNETP – II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

III PNETP- III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Rede de N&P – Rede de Núcleos e Postos

SDH – Secretaria Nacional de Direitos Humanos

SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SESGE – Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos

SG/PR – Secretaria Geral da Presidência da República

SNJ – Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania

SPM – Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12
2 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL 17
2.1 HISTÓRICO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS 17
2.1.1 O tráfico das escravas brancas 18
2.1.2 O tráfico de pessoas na atualidade 18
2.2 A CRIAÇÃO DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL 20
2.2.1 Histórico das convenções internacionais de combate ao Tráfico Internacional de Pessoas 23
2.2.2 Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças 28
2.2.3 Conceito do tráfico de pessoas 30
3 O TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E O BRASIL 33
3.1 PERFIL DOS ALICIADORES PARA O TRÁFICO PARA FINS SEXUAIS 35
3.2 PERFIL DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO PARA FINS SEXUAIS 36
3.3 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL 37
3.3.1 I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 38
3.3.2 II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 42
3.3.3 III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 47
3.3.4 A Lei de Prevenção e Repressão ao Tráfico Interno e Internacional de Pessoas 51
3.3.5 A (re)inclusão das vítimas na sociedade 52
3.4 ANÁLISE SOBRE AS AÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO PARA ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL 54
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 60
REFERÊNCIAS 62
ANEXOS 83
ANEXO A – PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS 84
ANEXO B – II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS 94

ANEXO C – III PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS 97

1 INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de pessoas é a forma de escravidão contemporânea, um crime transnacional que possui diversas rotas. Apesar de ser um ato em grande proporção, pouco ainda se conhece sobre esse tema. Muitas pessoas o consideram distante, sem saber que em seu país, diversos homens, mulheres e crianças são traficados, seja para o trabalho laboral, exploração sexual ou adoção.

Este crime possui dimensões imensas, o que afeta o ordenamento jurídico e social de um país. Isso faz com que só seja possível o enfrentamento com a cooperação de todos os países, envolvidos ou não, neste ato. Diversas práticas para combatê-lo vêm sendo desenvolvidas, tanto nas legislações dos países como no âmbito administrativo.

Frente a este contexto, surge o interesse em investigar as ações desenvolvidas pelo Brasil para combater o tráfico internacional de mulheres, com ênfase na exploração sexual. Este, pois, trata-se do tema deste estudo.

Neste sentido, realizar-se-á um estudo sobre as formas do Estado Brasileiro de combater esse crime. Com o intuito de relacionar como surgiu o tráfico internacional de pessoas com os dias atuais, buscar-se-á conhecer quais as convenções auxiliaram as vítimas deste ato. Este estudo preliminar das concepções do tráfico internacional de mulheres, terá o Brasil como campo de estudo.

O tráfico de pessoas é um assunto com muita repercussão nos dias atuais, mas isso não significa que seja uma prática nova. Esteve presente em boa parte do desenvolvimento humano. Na antiguidade clássica, por exemplo, o tráfico acontecia visando conseguir prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos. Também durante o período das grandes navegações o trabalho escravo demonstrou-se importante para criação de novas cidades. Muitos negros africanos eram traficados da África para poder suprir a mão-de-obra necessária às colônias e impérios.

O conceito de tráfico foi se transformando ao longo dos anos, mas sua associação à exploração continuou. Em fins do século XIX e início do século XX surge uma nova preocupação referente às pessoas traficadas: a questão do tráfico de escravas brancas. Essa expressão referia-se a histórias de mulheres europeias que seriam trazidas por redes internacionais de traficantes para os Estados Unidos da América e para as colônias para trabalhar como prostitutas. Assim, já no século XIX, a prática de tráfico de mulheres está conotada à prostituição e à escravidão.

O tráfico implica na captação e no transporte de pessoas, tanto dentro quanto fora do país. Pode ser induzido pela necessidade de trabalho ou pela promessa de realizar alguns serviços. Segundo Jesus (2003) o tráfico de pessoas surgiu como uma forma do crime organizado e atrai a opinião pública mundial pela dimensão que possui. É uma das atividades ilegais mais lucrativas.

O combate a esse crime ocorre por meio de um esforço e cooperação globais, pois além de representar um grande desafio para as agências nacionais e internacionais de aplicação da lei, ainda traz desafios para as políticas de direitos humanos, na medida em que as vítimas desses crimes sofrem inúmeras violações tanto por parte dos traficantes, quanto por parte dos órgãos governamentais que supostamente deveriam protegê-las (JESUS, 2003).

Essa pesquisa pretende trazer uma visão geral sobre o tráfico de pessoas, apresentar as convenções para proteção dos direitos das pessoas traficadas e abordar principalmente o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual.

O objeto deste trabalho é a compreensão da posição do Brasil frente ao tráfico de mulheres, respondendo a seguinte pergunta: **Como a atuação do Brasil no combate ao tráfico internacional de mulheres para exploração sexual reflete as ações globais de enfrentamento a este crime?**

Essa pesquisa se justifica por contribuir para o esclarecimento sobre o que é o tráfico internacional de pessoas, com ênfase no tráfico de mulheres e na atuação do Brasil para enfrentamento a este crime.

No desenvolvimento do estudo são envolvidos muitos temas de Relações Internacionais, o que possibilita entender como este crime acontece, qual a posição da sociedade internacional para o seu enfrentamento, demonstrada por meio de tratados e ações/programas, e qual a posição do Brasil no âmbito internacional em relação ao tráfico. Estudos dessa natureza possibilitam a ampliação dos conhecimentos sobre crimes internacionais e sobre a cooperação entre os países para combatê-los, temas que permanecem atuais, haja vista que com a globalização ocorrem não somente aspectos positivos da aproximação entre os países, mas também o crime se utiliza de facilidades de comunicação entre pessoas de distintas nacionalidades e Estados.

Para a sociedade, esse estudo é importante, já que se trata de um crime que apesar de muito falado nas mídias, muitas pessoas ainda não o conhecem ou acreditam ser algo distante de sua realidade. É um crime em que as vítimas são na maioria mulheres e estão em busca de emprego ou condições melhores de vida fora do Estado em que residem, o que acontece com muitas brasileiras.

Para a Unisul e para o Curso de Relações Internacionais é interessante a ampliação de estudos neste tema, vez que no sistema RIUNI foram encontrados apenas dois trabalhos sobre esse mesmo tema: um de 2017, que trata da atuação do órgão das Nações Unidas de combate ao crime organizado (UNODC) quanto ao cumprimento do Protocolo de Palermo, de autoria de Emanuella Farias Guesser; e outro de 2013, sobre os sistemas de prevenção e proteção ao tráfico internacional de mulheres, de autoria de Ana Cláudia Neves Silva. Ambos os trabalhos serão aproveitados para a realização desta pesquisa, com finalidade de ampliação e complementação dos estudos já desenvolvidos, mas sem a pretensão de esgotamento do tema.

No que se refere à motivação da pesquisadora, o tema dos Direitos Humanos e a sua proteção nas esferas nacional e internacional foi o escolhido entre tantos outros estudados durante o curso de graduação por opção pessoal da estudante. Em relação à escolha acerca do tráfico de mulheres, deu-se através do conhecimento e contato da pesquisadora com o projeto Menina dos Olhos de Deus, em 2016, que atua há mais de 15 anos no combate à exploração sexual de mulheres e crianças, por meio de casas de acolhimento, bolsa escola, programa de prevenção, profissionalização, entre outros. Este projeto atua nos seguintes países: Camboja, Nepal, Bangladesh, Tailândia e Romênia. Não obstante os avanços dos Direitos Humanos nos últimos anos, em alguns lugares do mundo as mulheres ainda ocupam uma posição desigual quanto à sua valorização, em relação aos homens. As questões de gênero ainda predominam sobretudo no que diz respeito à exploração para finalidade sexual. A falta de proteção das mulheres por governos de diversos Estados facilita que sejam submetidas ao tráfico internacional e à exploração para serviços sexuais em condições análogas ao de trabalho escravo, impingindo uma lista de violações dos direitos individuais dessas vítimas. Portanto, o tema, apesar de não ser novo, merece estudos constantes até que essa prática seja extirpada de vez do cenário da sociedade internacional.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a atuação do Brasil no que se refere ao tráfico internacional de pessoas, com ênfase no tráfico de mulheres para exploração sexual. Já os objetivos específicos são: a) apresentar o histórico e a definição de tráfico de pessoas, em especial a constante no Protocolo de Palermo, com destaque para a situação das mulheres vítimas de tráfico; b) levantar quais são os dispositivos legais previstos em tratados internacionais para combater o tráfico internacional de mulheres; c) identificar as legislações nacionais, os programas e ações do Estado brasileiro para combater o tráfico internacional de mulheres; d) analisar a correspondência entre as ações brasileiras e os padrões/programas internacionais de combate ao tráfico internacional de mulheres para exploração sexual.

Desta forma, o atual estudo apresenta quanto ao método de pesquisa caráter dedutivo e monográfico. A presente proposta monográfica, quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva. Segundo Gil (2002), as pesquisas assim definidas têm o propósito de descrever características de determinada população e pode ser elaborada com o intuito de identificar relações entre variáveis. Trata-se, neste projeto, de apresentar conceitos, analisar mecanismos e averiguar as ações feitas pelo Brasil para enfrentar o tráfico de mulheres. A pesquisa descritiva também pode ter como objetivo levantar opiniões, atitudes e crenças de uma população.

Em se tratando da forma de abordagem do problema, esta pesquisa possui caráter qualitativo**,** já que trata de um assunto subjetivo e o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados. Este tipo de pesquisa depende, segundo Gil (2002), de muitos fatores como a natureza dos dados, a extensão das amostras, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que serviram de base para a investigação, enquanto que na análise quantitativa depende do comparativo de dados, necessita que os dados sejam quantificados para responder à pergunta de pesquisa ou comprovar uma hipótese, logo é possível verificar se há coerência entre a construção teórica e os dados observados.

Quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados, este estudo tem caráter bibliográfico e documental, ao passo que usará como fonte de pesquisa, principalmente, obras bibliográficas, artigos científicos disponíveis em bases de dados livres ou assinadas pela Universidade do Sul de Santa Catarina, análises de relatórios, convenções, manuais, reportagens, acordos, protocolos, como o Protocolo de Palermo de 2003, e informações de páginas oficiais na internet. As técnicas utilizadas para a coleta de dados serão a análise de conteúdo e a análise documental.

Segundo Zanella, (2014, p. 118), a análise documental "[...] envolve a investigação em documentos internos [da organização] ou externos [governamentais, de organizações não-governamentais ou instituições de pesquisa, dentre outras]." Além disto, "[...] é uma técnica utilizada tanto em pesquisa quantitativa como qualitativa."

Por sua vez, a análise de conteúdo trata-se de:

> [...] um método de tratamento e análise de informações colhidas por meio de técnicas de coleta de dados, consubstanciadas em um documento. A técnica se aplica à análise de textos escritos ou de qualquer comunicação (oral, visual, gestual) reduzida a um texto ou documento (CHIZZOTTI, 2001, p. 98 apud ZANELLA, 2015, p. 125).

Desta maneira, os procedimentos utilizados para a coleta de dados deste estudo serão os procedimentos bibliográficos e documentais. Quanto aos procedimentos bibliográficos, Zanella (2014, p. 36), diz que sua principal vantagem “[...] é permitir ao pesquisador a cobertura mais ampla do que se fosse pesquisar diretamente; é relevante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos.” Já quanto aos procedimentos documentais, Zanella (2014, p. 37) afirma que “[...] semelhante à pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental se utiliza de fontes documentais, isto é, fontes de dados secundários.

2 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

2.1 HISTÓRICO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é uma prática muito antiga, existindo desde a antiguidade clássica, primeiramente na Grécia e, em seguida, em Roma. Neste período, o tráfico era para conseguir prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos. O trabalho escravo era defendido pelos pensadores da época, Aristóteles dizia que havia homens escravos por natureza, pois existiam indivíduos tão inferiores que estariam destinados a empregar suas forças corporais e que nada de melhor poderiam fazer (ARY apud GIORDANI, 1984, p. 186).

Somente durante o período renascentista, por volta dos séculos XIV ao XVII, o tráfico ganhou aspecto de prática comercial. Com o aparecimento da colonização europeia nas Américas, surge uma nova forma de tráfico de pessoas: o tráfico negreiro, este, era um sistema comercial que recrutava, mediante força e contra seus desígnios, mão-de-obra de determinada sociedade, transportando-a a outra de cultura completamente diversa (ARY apud CURTIN,1969, p. 23). Africanos passaram a ser utilizados para suprir a carência de mão-de-obra nas colônias de exploração europeia, pendurando essa exploração humana por séculos. A estruturação econômica e política dessas sociedades estavam alicerçadas na exploração dessa espécie de força de trabalho, configurando-se condição essencial e indispensável para sua sobrevivência. Dessa forma, o trabalho escravo movimentou economias, levantou impérios, construiu grandes cidades, impulsionou o comércio, sendo o tráfico destes “indignos” seres o meio utilizado para a concretização do negócio.

No século XIX, os esforços eram para eliminar esse tipo de tráfico, que possuía como finalidade específica a escravidão, adquirindo, posteriormente, um enfoque diferente. O conceito de tráfico foi se transformando, mas sua associação a exploração continuou. O tráfico de pessoas, seja ele para qualquer esfera de exploração, está correlacionado a outros tipos de crimes, estes movimentam uma grande quantia no mercado ilícito e compõe o chamado crime organizado transnacional, como o tráfico de drogas e armas, por exemplo (JESUS, 2003). Assim, dentro do escopo do processo de internacionalização da mão-de-obra, no período de globalização do capitalismo, em fins do século XIX e início do século XX, surge uma nova preocupação referente às pessoas traficadas: a questão do tráfico de escravas brancas, objetivando a prostituição.

2.1.1 O tráfico das escravas brancas

A partir das últimas décadas do século XIX, o tema do tráfico internacional de pessoas esteve associado a narrativas de "tráfico de escravas brancas" (White Slave Trade). Essa expressão referia-se a histórias de mulheres europeias que seriam trazidas por redes internacionais de traficantes para os Estados Unidos da América e para as colônias para trabalhar como prostitutas. Assim, já no século XIX, a prática de tráfico de mulheres está conotada à prostituição e à escravidão; fatores que representam características do debate contemporâneo sobre o tráfico. De acordo com Doezema (2000, p. 20), o tráfico de escravas brancas pode ser definido como "a busca, por força, engano ou através do uso de drogas de uma mulher ou menina (branca) contra a própria vontade, para a prostituição". Segundo Derks (2000, p. 2), essa prática estaria relacionada com as ondas migratórias da época, nas quais ela identifica uma demanda crescente para serviços sexuais entre os migrantes quase exclusivamente masculinos.

De Vries (2005, p. 41) realça a questão da migração da Europa para a América no século XIX e no começo do século XX em relação ao tráfico. Para a autora, as mulheres não foram coagidas a migrar, pelo contrário, elas mesmas decidiram escapar da pobreza, de doenças e de conflitos sociais. Nas investigações sobre a questão, então, há elementos contraditórios e pouco claros, deixando o assunto vago e nebuloso, criando uma imagem do comércio de mulheres brancas como um assunto poderoso da época.

2.1.2 O tráfico de pessoas na atualidade

De acordo com Birol (2017), coordenadora-geral de proteção social de jovens e adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, há uma escassez de exatidão nos dados sobre as vítimas de tráfico humano no Brasil. Para a coordenadora, entre as causas disso estão a subnotificação do crime e a falta de variáveis comuns para as entidades que recolhem informações sobre os crimes. Porém, existem organismos internacionais, como o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime que faz pesquisas e análises através de publicações voltadas para os temas como, drogas e crimes internacionais, com o objetivo de trazer para dentro dos Estados as convenções e de auxiliá-los a combater esses crimes por meio da implementação e execução de instrumentos internacionais.

A sociedade tem acesso a estas informações através de relatórios, campanhas, diagnósticos, manuais, planos, entre outros. Podem ser referentes a situação global, ou

regional, bem como podem ser direcionados para um público geral ou específico. Os Relatórios Globais sobre Tráfico de Pessoas encontrados no site do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime possuem datas entre 2009 e 2016, porém, o ano de 2012 é marcado o lançamento pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime e de uma série de relatórios globais sobre tráfico de pessoas.

Os relatórios tratam não somente do tráfico, mas também do perfil das vítimas, qual situação de vulnerabilidade em que vivem para estarem sujeitas a este crime, as formas de exploração, fluxos e legislação e justiça. Conforme análise de Guesser (2017) o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas publicado em 2009, aponta que no período de 2003 a 2006, mais de duas em três vítimas detectadas eram mulheres. No entanto, a participação de mulheres de todas as idades entre as pessoas traficadas não tem mudado, pois a diminuição do número de vítimas mulheres foi compensada pelo crescimento de vítimas meninas.

O número de meninas traficadas cresceu durante o período de 2007 a 2010, período durante o qual constituíam de 15% a 20% do número total de vítimas. A cada três crianças traficadas duas eram meninas, isso demonstra que o gênero feminino, independentemente da idade, é o mais buscado no ramo do tráfico de pessoas. Durante este mesmo período, no relatório de 2012, percebe-se que as mulheres constituíram a maioria das vítimas de tráfico de pessoas detectadas globalmente. Ainda que haja variação do percentual de acordo com o ano, durante o período de relato entre 55% e 60% do número total de vítimas detectadas eram mulheres. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2012)

Segundo estudos de Guesser (2017) o relatório de 2014 reafirma o que foi citado no ano de 2012, a redução no número de mulheres realmente é parcialmente compensada pela crescente detecção de meninas, que agora compõem cerca de um quinto do número total de vítimas detectadas em todo o mundo. Como resultado, enquanto a proporção de vítimas femininas detectadas está diminuindo acentuadamente, não diminui tão forte quanto a tendência para as mulheres adultas. As informações sobre idade e gênero das vítimas de tráfico foram fornecidas por 80 países. Conforme dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (2014) as mulheres adultas correspondem a metade do número total de pessoas traficadas.

O documento mais recente é o do ano de 2016, este relatório mostra que as mulheres compõem o grande grupo de vítimas detectadas mesmo após uma diminuição geral na última década, de 84% em 2004 passou para 71% em 2014, contudo, durante este período o índice de tráfico de homens aumentou. De acordo com Guesser (2017), a cada 5 vítimas de

tráfico detectadas entre 2012 e 2014 mais de 1 vítima eram homens. Este relatório aponta que geralmente os traficantes e suas vítimas vêm do mesmo lugar, falam o mesmo idioma ou pertencem a mesma origem étnica, além de muitas vezes serem do mesmo gênero, visto que dados de casos judiciais indicam que as mulheres são habitualmente envolvidas no tráfico de mulheres e meninas e a maioria das vítimas de tráfico detectadas são mulheres adultas ou menores de idade, ou seja, ser do mesmo gênero da vítima pode aumentar a confiança o que facilita a realização do crime de tráfico (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2016).

Guesser (2017) confirma, segundo análise ao relatório, que dificilmente os traficantes viajam para os países de origem para recrutar as vítimas, no entanto viajam para os países de destino para explorá-las. Segundo a autora, os traficantes dos países de origem normalmente pertencem a esses países, enquanto que os traficantes nos países de destino são cidadãos legítimos ou possuem a mesma nacionalidade que as vítimas. Segundo dados levantados pela autora, 63.251 vítimas foram detectadas em 106 países e territórios entre 2012 e 2014. Com base nas 17.752 vítimas detectadas em 85 países em 2014, para o qual sexo e idade foram relatados, uma clara maioria eram mulheres – mulheres adultas e meninas - compreendendo cerca de 70 por cento do número total de vítimas detectadas. Segundo a autora, as mulheres constituíram a maioria das vítimas detectadas desde que o UNODC começou a coletar dados sobre o tráfico de pessoas em 2003. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2016, p. 23).

2.2 A CRIAÇÃO DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

Segundo o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (2013) o crime organizado transnacional é um gerador de lucros e vítimas incalculáveis. Quinze anos atrás, o primeiro instrumento global para combater este crime entrava em vigor - a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus três protocolos suplementares - comprovando o compromisso da comunidade internacional para afrontar este desafio. Esta Convenção, também conhecida como Convenção de Palermo, nome alusivo à cidade da ilha da Sicília, Itália, onde foi assinada, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional.

Foi aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, data em que foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, e entrou em vigor no

dia 29 de setembro de 2003 (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2018). No Brasil, a Convenção de Palermo só foi promulgada em 2004, com a edição do Decreto 5.015, de março daquele ano, (BRASIL, 2004). Esse instrumento internacional e multilateral foi subscrito por 147 países, que se comprometeram a definir e combater o crime organizado.

A Convenção prevê expressamente a possibilidade de existência de protocolos com o objetivo de completar os seus termos, determinando que qualquer protocolo deverá ser interpretado em conjunto com a Convenção, tendo sempre em vista a finalidade do mesmo (art. 37). Com possibilidade, a Convenção de Palermo foi subsidiada por três protocolos adicionais, que abordam áreas específicas do crime organizado: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições. Os países devem ratificar a Convenção antes de aderir a qualquer um dos protocolos.

A Convenção é um passo importante na luta contra o crime organizado transnacional e significa o reconhecimento por parte dos Estados-Membros da gravidade do problema, assim como a necessidade de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional no sentido de enfrentar o crime organizado transnacional. Os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometem a adotar diversas medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. Também prevê que os governos adotem medidas para facilitar processos de extradição, assistência legal mútua e cooperação policial. Devem ser promovidas atividades de capacitação e aprimoramento de policiais e servidores públicos no sentido de reforçar a capacidade das autoridades nacionais de oferecer uma resposta eficaz ao crime organizado.

O primeiro protocolo da Convenção é o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Este protocolo foi adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000 e foi aprovado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003. Entrou em vigor internacional em 29 de setembro de 2003, e entrou em vigor para o Brasil em 28 de fevereiro de 2004 (BRASIL, 2004). Se trata do primeiro instrumento global juridicamente vinculante com uma definição consensual sobre o tráfico de pessoas. Essa definição tem o fim de facilitar a convergência de abordagens no que diz respeito à definição de infrações penais nas legislações nacionais para

que elas possam apoiar uma cooperação internacional eficaz na investigação e nos processos em casos de tráfico de pessoas. Um objetivo adicional do protocolo é proteger e dar assistência às vítimas de tráfico de pessoas, com o devido respeito aos direitos humanos.

O segundo é o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, foi aprovado pela Resolução da Assembleia-Geral e entrou em vigor no dia 28 de janeiro de 2004. No Brasil, esse Protocolo foi introduzido por meio do Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004 (BRASIL, 2004). Este protocolo lida com o problema crescente de grupos criminosos organizados para o contrabando de migrantes, atividade que muitas vezes representa um alto risco para os migrantes e grandes lucros para os infratores. A grande conquista do protocolo foi que, pela primeira vez, um instrumento internacional global chegou a uma definição consensual do contrabando de migrantes. O Protocolo visa à prevenção e ao combate desse tipo de crime, também promove a cooperação entre os países signatários, protegendo os direitos dos migrantes contrabandeados e prevenindo a exploração dessas pessoas. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2018)

O terceiro é o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, que foi aprovado por Resolução da Assembleia-Geral no dia 31 de maio de 2001 e entrou em vigor em 3 de julho de 2005. No Brasil esse Protocolo entrou no ordenamento jurídico por via do Decreto nº 5.941, de 26 de outubro de 2006 (BRASIL, 2006). O Protocolo, é o primeiro instrumento juridicamente vinculante sobre as armas de pequeno porte adotado em esfera mundial, tem o objetivo de promover, facilitar e reforçar a cooperação entre os Estados Partes, a fim de prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

Ao ratificar este Protocolo, os Estados se comprometem a adotar uma série de medidas de controle da criminalidade e aplicar em seu ordenamento jurídico interno três conjuntos de disposições normativas. A primeira diz respeito ao estabelecimento de infrações penais relacionadas à fabricação ilegal e ao tráfico de armas de fogo, com base nos requisitos e definições estabelecidos pelo Protocolo. A segunda se refere a um sistema de autorizações e licenciamento por parte dos governos a fim de assegurar a fabricação legítima de armas de fogos, diferenciando-a do tráfico. A terceira se refere à marcação e ao rastreamento de armas de fogo. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2018)

2.2.1 Histórico das convenções internacionais de combate ao Tráfico Internacional de Pessoas

De acordo com a Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres, que congrega diversas Organizações da Sociedade Civil internacionais que atuam na área da proteção dos direitos humanos das vítimas do tráfico internacional, os países têm a responsabilidade de proporcionar proteção às pessoas traficadas, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e na medida em que parte importante dos países assinou ou ratificou inúmeros instrumentos internacionais ou regionais.

Segundo Jesus (2003) os instrumentos internacionais de direitos humanos impõem responsabilidades aos países no sentido de respeitar e assegurar a proteção legal, incluindo a obrigação de prevenir e investigar violações, tomar as medidas apropriadas contra os seus perpetradores e encontrar mecanismos de proteção e de reparação para aqueles que sofreram as consequências desses fatos ilícitos. Mas os princípios consagrados nos instrumentos internacionais nem sempre gozaram de pleno status de proteção universal.

Conforme Castilhos (2008, p. 26) a sucessão histórica sobre o tráfico internacional de pessoas, pode ser dividida em duas fases: antes e depois da Convenção de 1949, isto é, no contexto da Liga das Nações e no âmbito da Organização das Nações Unidas, com expressa anulação e substituição das normas anteriores. A primeira fase iniciou com a preocupação de proteger as mulheres europeias, principalmente do leste europeu. Não se definiu tráfico, apenas o compromisso de reprimi-lo e preveni-lo com sanções administrativas.

Neste sentido, em 1904, é firmado em Paris o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas. No ano seguinte, este é alterado em Convenção. Durante as três décadas seguintes foram assinados: a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (PARIS, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (GENEBRA, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (GENEBRA, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, assinado em Lake Success, em 1949. (CASTILHOS, 2008)

A partir de 1910, os instrumentos internacionais passaram a conceituar tráfico e exploração da prostituição como infrações criminais puníveis com pena privativa de liberdade e passíveis de extradição. A proteção foi se expandindo para abranger todas as mulheres, com

especial atenção para crianças e adolescentes. A Convenção de 1910 definia o tráfico e o favorecimento à prostituição como o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição. Tratando-se de mulher casada ou solteira maior, a conduta só deveria ser punida se tivesse sido praticada "com fraude ou por meio de violências, ameaças, abuso de autoridade, ou qualquer outro meio de constrangimento" (CASTILHOS, 2008). Era permitido, porém, aos Estados Partes dar a mesma proteção à mulher casada ou solteira maior independentemente da fraude ou constrangimento.

A Convenção para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores de 1921 alterou o art. 1º para incluir "crianças de um e do outro sexo" e aumentou a maioridade para 21 anos completos, antes disso, a maioridade era somente com 20 anos de idade. A regra geral era de que o consentimento de mulheres casadas ou solteiras maiores excluía a infração. (CASTILHOS, 2008) A legislação internacional, principalmente a partir de 1814, com o Tratado de Paris entre Inglaterra e França, tratava primeiro do tráfico de negros, que conforme já citado no texto, eram objeto de comércio para a escravidão. O esforço diplomático resultou, em a Convenção sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, firmada pela Sociedade das Nações, e reafirmada, em 1953, pela Organização das Nações Unidas.

Para os fins dessa Convenção o tráfico de escravos "compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos". Por sua vez a escravidão é conceituada como "[...] estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercitam os atributos do direito de propriedade ou de alguns deles". (CASTILHOS, 2008)

A Convenção sobre o Estatuto Internacional dos Refugiados de 1933 modificou a orientação dada no art. 1º da Convenção de 1921. O art. 1°: "Quem quer que, para satisfazer às paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou descaminhado, ainda que com seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido." (CASTILHOS, 2008). Os Protocolos de Emenda ao Acordo de 1904 e às Convenções de 1910, 1921 e 1933, aprovados pela Organização das Nações Unidas em 1947 e 1948, não afetaram as definições, apenas validaram as Convenções na nova ordem internacional pós-guerra. A prostituição, nessa primeira fase, era considerada um atentado à moral e aos bons costumes. A Convenção de 1949 veio valorizar a dignidade e o valor da pessoa, como bens afetados pelo tráfico, o qual põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da

família e da comunidade. A vítima pode ser qualquer pessoa, independentemente de sexo e idade. (CASTILHOS, 2008)

De acordo com o seu artigo 1º, as partes se comprometem em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem "[...] aliciar, induzir ou descaminhar, para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento [...]" bem como "[...] explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento." (CASTILHOS, 2008). O art. 2º detalha as condutas de manter, dirigir, ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para esse financiamento; de dar ou tomar de aluguel, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outrem. É permitido à legislação interna prever condições mais rigorosas e são lançadas bases para a cooperação jurídica internacional. Sob o ângulo das pessoas que exercem a prostituição, consideradas vítimas, enfatiza-se a obrigação dos Estados em atuar na prevenção, reeducação e readaptação social, bem como em facilitar a repatriação no caso de tráfico internacional. (CASTILHOS, 2008)

A Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio de 1949 foi ineficaz e isso foi reconhecido pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), ao obrigar os Estados Partes a tomar as medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres. Segundo Castilhos (2008, p. 24) a Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956, repetiu os conceitos da Convenção de 1921, e ampliou o foco para instituições e práticas análogas à escravidão, nomeando expressamente a imobilização por dívidas e a servidão, bem como o casamento forçado de uma mulher em troca de vantagem econômica para seus pais ou terceiros; a entrega, onerosa ou não, de uma mulher casada a terceiro pelo seu marido, sua família ou seu clã; os direitos hereditários sobre uma mulher viúva; a entrega, onerosa ou não, de menor de 18 anos a terceiro, para exploração.

Além da obrigação dos Estados Partes de estabelecer medidas de natureza administrativa e civil visando modificar as práticas análogas à escravidão, de mulheres e crianças, a Convenção fixou a obrigação de definir como crimes, entre outras, a conduta de transportar ou de tentar transportar escravos de um país a outro, de mutilar ou aplicar castigos, de escravizar alguém ou de incitar alguém a alienar a sua liberdade ou de quem esteja sob sua autoridade. A preocupação inicial com o tráfico de negros da África, para exploração laboral, se agregou a do tráfico de mulheres brancas, para prostituição. (CASTILHOS, 2008)

Em 1983, o Conselho Econômico e Social da ONU decide cobrar relatórios. Em 1992, a Organização das Nações Unidas lança o Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. A necessidade de um processo de revisão se fortalece na Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), cuja Declaração e Programa de Ação de Viena salientam a importância da "eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres", surge então o Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição em 1996. (CASTILHOS, 2008)

Em 1994, Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas definiu o tráfico como o movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, principalmente de países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com o fim de forçar mulheres e crianças a situações de opressão e exploração sexual ou econômica, em benefício de traficantes e organizações criminosas, assim como outras atividades ilícitas relacionadas com o tráfico de mulheres, por exemplo, o trabalho doméstico forçado, os casamentos falsos, os empregos clandestinos e as adoções fraudulentas. (CASTILHOS, 2008)

A Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing, que aconteceu em 1995, em sua Plataforma de Ação, defendeu medidas mais específicas numa agenda que procurou conciliar uma compreensão ampliada das questões de gênero e definiu os mecanismos de acompanhamento dos progressos conseguidos pelos países-membros das Nações Unidas. Na Plataforma de Ação foram estabelecidas dez esferas integradas de ação, consideradas fundamentais para a garantia dos direitos das mulheres: superação da pobreza, acesso à educação e aos serviços médicos, eliminação da violência contra a mulher, proteção da mulher nos conflitos armados, promoção da autossuficiência econômica da mulher, promoção da participação da mulher no processo de tomada de decisões, integração dos aspectos relacionados com a igualdade de gênero na política e no planejamento, promoção dos direitos humanos das mulheres, aumento do papel dos meios de comunicação na promoção da igualdade e integração da mulher ao processo de desenvolvimento sustentável. (CASTILHOS, 2008)

Mas foi o Protocolo Opcional da Convenção, elaborado na Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, e adotado pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas somente em 1999, que promoveu mais avanços em relação à discussão sobre o problema. O tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e meninas, foi especificamente coberto pelo art. 6º da Convenção, que obriga os Estados-membros a suprimir toda forma de

tráfico e de exploração das mulheres. Esse estatuto define os crimes internacionais de escravidão sexual e de prostituição forçada como contra a humanidade e de guerra. O conceito de escravidão sexual tem como elementos específicos: a) exercer um dos atributos do direito de propriedade sobre uma pessoa, tal como comprar, vender, dar em troca ou impor alguma privação ou qualquer outra forma de reduzir alguém a condição análoga à escravidão. (CASTILHOS, 2008)

A Convenção Interamericana de 1998 sobre o Tráfico Internacional de Menores, conceituou como tráfico internacional de pessoas com menos de 18 anos a "[...] subtração, transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos". Exemplificou como propósitos ilícitos, entre outros, "[...] prostituição, exploração sexual, servidão [...]" e como meios ilícitos "[...] o sequestro, o consentimento mediante coerção ou fraude, a entrega ou recebimento de pagamentos ou benefícios ilícitos com vistas a obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsáveis pelo menor." (CASTILHOS, 2008)

A essa altura, a Assembleia Geral da ONU criou um comitê intergovernamental para elaborar uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional e examinar a possibilidade de elaborar um instrumento para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. O Comitê apresentou uma proposta intensamente discutida durante o ano de 1999, que foi aprovada como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (PALERMO, 2000).

O Protocolo inicia a terceira fase do controle jurídico internacional em matéria de tráfico e de prostituição. Considerando a fase anterior quatro aspectos se destacaram. Os dois primeiros dizem respeito às pessoas sob proteção. As vítimas que eram, inicialmente, só as mulheres brancas, depois mulheres e crianças, são agora os seres humanos, mantida a preocupação especial com mulheres e crianças. Antes as vítimas ficavam numa situação ambígua, como se fossem criminosas. Busca garantir que sejam tratadas como pessoas que sofreram graves abusos, os Estados membros devem criar serviços de assistência e mecanismos de denúncia. O terceiro é referente à finalidade do tráfico. (CASTILHOS, 2008)

Nas Convenções até 1949 a preocupação era coibir o tráfico para fins de prostituição. O Protocolo acolhe a preocupação da Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores para combater o tráfico de pessoas com propósitos ilícitos, neles compreendidos, entre outros, a prostituição, a exploração sexual (não mais restrita à prostituição) e a servidão.

2.2.2 Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças

O Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, instrumento fundamental para a pesquisa, entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003 e de acordo com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (2016):

> Trata-se do primeiro instrumento global juridicamente vinculante com uma definição consensual sobre o tráfico de pessoas. Essa definição tem o fim de facilitar a convergência de abordagens no que diz respeito à definição de infrações penais nas legislações nacionais para que elas possam apoiar uma cooperação internacional eficaz na investigação e nos processos em casos de tráfico de pessoas. Um objetivo adicional do protocolo é proteger e dar assistência às vítimas de tráfico de pessoas, com pleno respeito aos direitos humanos.

Este documento também é conhecido como Protocolo de Palermo, o primeiro item do Art. 16 menciona que a abertura do protocolo para a assinatura dos Estados aconteceu entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2000 em Palermo, na Itália e, em seguida, na sede da Organização das Nações Unidas em Nova Iorque até 12 de dezembro de 2002 (BRASIL, 2004).

O referido Protocolo define três objetivos básicos em seu art. 2º: 1) prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando atenção especial às mulheres e crianças, sabidamente as mais vulneráveis a esse tipo de crime; 2) proteger e ajudar as vítimas, respeitando plenamente os seus direitos humanos; 3) promover a cooperação entre os Estados-partes. Mais à frente, delimita o âmbito de aplicação de suas disposições à prevenção, investigação e repressão das infrações quando estas forem de natureza transnacional e envolverem participação de grupo criminoso organizado (art. 4º, em consonância com o art. 3º, parágrafo 1º da Convenção de Palermo).

Em relação à criminalização do tráfico, o Protocolo prevê que, cada Estado Parte deverá adotar as medidas legislativas que considere necessárias para estabelecer como infrações penais que descrevem o tráfico, quando tenham sido praticados intencionalmente. Segundo o protocolo, cada Estado Parte deverá adotar igualmente as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais: a) Sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a tentativa de cometer uma infração estabelecida em conformidade com o n.º 1 do artigo 5º; b) participar como cúmplice numa infração estabelecida em conformidade com o n.º 1 do artigo 5º; e c) organizar a prática de ou

mandar outras pessoas cometer uma infração estabelecida em conformidade com o n.º 1 do artigo 5º.

Quanto à assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas, o Protocolo de Palermo prevê que nos casos em que se considere apropriado e na medida em que o permita o direito interno, cada Estado Parte deverá proteger a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, nomeadamente estabelecendo a confidencialidade dos processos judiciais relativos a esse tráfico. Cada Estado Parte deverá assegurar que o seu sistema jurídico ou administrativo contenha medidas que forneçam às vítimas de tráfico de pessoas, quando necessário: a) Informação sobre os processos judiciais e administrativos aplicáveis; b) Assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta nas fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos de defesa.

Segundo o Protocolo cada Estado Parte deverá considerar a possibilidade de aplicar medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico, em cooperação com organizações não governamentais, outras organizações competentes e outros sectores da sociedade civil e, em especial, dispor: a) Alojamento adequado; b) Aconselhamento e informação, em particular, quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam; c) Assistência médica, psicológica e material; e d) Oportunidades de emprego, de educação e de formação. Cada Estado Parte deverá ter em conta, ao aplicar as disposições do artigo 6º, a idade, o sexo e as necessidades especiais das vítimas de tráfico de pessoas, em particular as necessidades especiais das crianças, especificamente o alojamento, a educação e os cuidados adequados. Cada Estado Parte deverá esforçar-se por garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas enquanto estas se encontrarem no seu território. Cada Estado Parte deverá assegurar que o seu sistema jurídico preveja medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indenização pelos danos sofridos.

O oitavo artigo trata o repatriamento das vítimas de tráfico, o Estado qual a vítima é nacional ou no qual está tinha direito de residência permanente no momento da sua entrada no território do Estado Parte de acolhimento, deverá facilitar e aceitar, tendo devidamente em conta a segurança dessa pessoa, o seu regresso sem demora indevida ou injustificada. Quando um Estado Parte repatria uma vítima de tráfico, deverá assegurar que esse repatriamento tenha devidamente em conta a segurança da pessoa, bem como o estado de qualquer processo judicial relacionado com o fato de ela ser uma vítima de tráfico, e que seja, de preferência, voluntário.

Para a prevenção do tráfico de pessoas, o protocolo trata no artigo 9º que os Estados Partes deverão esforçar-se por adotar medidas tais como pesquisas, campanhas de informação e de difusão através dos órgãos de comunicação social, bem como iniciativas sociais e econômicas. Essas medidas podem contar com a cooperação se necessário de organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros sectores da sociedade civil e através da cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades, que tornam as pessoas, em especial as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.

A grande inovação do Protocolo foi a sua ampla definição de tráfico: não se diminuiu à exploração sexual e abrangeu outras formas de exploração do ser humano, como remoção de órgãos, servidão, escravidão, trabalhos forçados, dentre outras. A partir disso, a concepção do tráfico torna-se paradigmática, pois rompeu a visão moralizadora da prostituição trazida pela Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949, e reconheceu a capacidade de autodeterminação do indivíduo em escolher o trabalho que lhe convém. O Protocolo reconhece a existência da prostituição voluntária e não exige que os governos tratem toda participação de adultos na prostituição como tráfico.

2.2.3 Conceito do tráfico de pessoas

É importante conhecer o que caracteriza o tráfico de pessoas, mediante a um cenário em que o tráfico internacional de pessoas é feito de forma silenciosa e, como já visto no contexto histórico, as mulheres são suas principais vítimas. É necessário saber o que é o tráfico de pessoas, como essa prática nasceu, algumas das finalidades e como combater esse comércio que cresce a cada dia. O Protocolo de Palermo é a referência quando se trata de mecanismos de proteção internacional criados para combater esse crime. A definição desse ato, segundo o artigo 3º do Protocolo de Palermo das Nações Unidas é:

> Recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coerção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou a situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

Muitas pessoas estão dispostas a largar suas casas, famílias, empregos para buscar um sonho, a inclusão na sociedade de consumo, fugindo das guerras, da fome, da perseguição religiosa e da violência étnica. As mulheres e crianças, nesse conceito, deixam seu país de origem para realizar uma viagem que muitas vezes não tem volta, nas mãos de quadrilhas internacionais interessadas em sua exploração. Segundo Rodrigues (2013, p. 23) na indústria do tráfico, o humano é o que mais gera lucros, todavia que é mais simples, se comparado ao tráfico de drogas. Para a autora, "A mulher em si não é uma 'mercadoria' ilícita e pode ser 'utilizada' inúmeras vezes".

Para Jesus (2003, p. 8) o tráfico de pessoas possui algumas características, no qual se refere a um requisito central que é a "[...] presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração. [...] O que importa é que o traficante impede ou limita seriamente o exercício de seus direitos, constrange sua vontade, viola seu corpo".

Nesse mesmo raciocínio, Pereira (2007, p. 97) conceitua o tráfico de pessoas como:

> Consiste na atitude de alguém (o aliciador) enganar dolosamente ou coagir a vítima, apropriando-se de sua liberdade por dívida ou outro meio, sempre com o propósito de transferi-la a outro país ou a outra região dentro de um mesmo país, para fins de diversos tipos de exploração.

Rodrigues (2013, p.72-73) determina qual a finalidade do tráfico de pessoas, no que se segue:

> A finalidade do tráfico de pessoas é a exploração, de qualquer natureza. Consiste ela em ganhar dinheiro com a pessoa traficada, transformando-a em objeto, que pode ser comercializado e explorado. [...] A renda obtida com o tráfico de pessoas é contínua, advinda da exploração.

O Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime também define tráfico de pessoas, conforme a explicação a seguir:

> O tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão. A maioria das vítimas é composta por mulheres, crianças e adolescentes que são aliciadas para exploração sexual ou mão-de-obra escrava. [...] A globalização - o fluxo intensificado de pessoas, capital e informação - gera grandes oportunidades no desenvolvimento internacional, mas também cria riscos e abre espaço para o crime organizado transnacional. Por isso é mais fácil hoje traficar uma pessoa que no século passado, ou há duzentos anos. O tráfico humano ocorre tanto no âmbito doméstico quanto no internacional. É uma violação aos direitos humanos que precisa ser enfrentada por todos os países. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2015).

Vasconcelos (2013) define o tráfico de pessoas como um crime organizado transnacional e afirma que este crime tem seu caminho facilitado devido os processos de globalização, o principal elemento deste tráfico, segundo a autora, é a exploração do ser humano como uma forma de escravizá-lo e retirar a sua liberdade, o objetivo é obter lucros para si, o que consiste em um crime que mais viola os direitos humanos, comparando o ser humano como uma coisa, omitindo toda a dignidade humana existente.

Conforme citado no Protocolo de Palermo o tráfico de seres humanos consiste em diversas formas de abuso, sendo a exploração sexual a que possui mais repercussão mundial, mas pode também acontecer de outras formas, como adoção ilegal, trabalho escravo forçado, remoção de órgãos e outras variadas modalidades de explorar o ser humano. (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009).

3 O TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E O BRASIL

Conforme estudos de Jesus (2003), em 2003 ainda não era possível ter informações exatas sobre o tráfico de pessoas no Brasil, porém já era perceptível que o Brasil estava se tornando um país fornecedor de mulheres traficadas e não mais um simples destino. O autor acredita que este cenário mudou a mais de 100 anos. Apesar de não existirem dados exatos no ano de sua pesquisa, os que surgiam eram assustadores.

Dados de Jesus de 2003, afirmam a presença de brasileiras traficadas em países como Espanha, Itália, Portugal, Alemanha, Suíça e Inglaterra, além de relatos que informavam o paradeiro de mulheres em Israel, no Japão, em Hong Kong, nos Estados Unidos e no Paraguai. Jesus (2003) afirma que segundo dados da Polícia Federal (PF) o Estado de Goiás é o principal exportador de mulheres, seguido do Rio de Janeiro e de São Paulo. De janeiro de 1996 a março de 2001, foram instaurados 172 inquéritos policiais para apurar casos de tráfico de seres humanos em 14 Estados. Nesse mesmo período, foram condenados 94 indivíduos ou grupos de traficantes. No início de 2001, havia 85 casos de tráfico sob investigação.

Segundo Jesus (2003) a Polícia Federal estima que, de 1999 a 2003, 400 brasileiras foram traficadas, sendo 25% delas provenientes do Estado de Goiás. Para a Dra. Sandra Vale, ex-Coordenadora do Programa das Nações Unidas para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, as portas de entrada para as brasileiras na Europa são Espanha e Portugal, pela facilidade do idioma. Conforme dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (2016) a questão cultural ajuda muito para que o ato do tráfico dê certo. Em 2014, por exemplo, foram identificadas 4 vítimas em que falavam idiomas parecidos, uma delas inclusive sendo brasileira, confirmando mais uma vez que seus aliciadores possuem uma ligação cultural com suas vítimas.

O relatório mais recente do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime afirma que mais da metade das 4.500 vítimas detectadas de tráfico em pessoas entre 2012 e 2014 foram traficadas para exploração sexual. Cerca de um terço foram traficadas para trabalho forçado. Deve-se notar que o Brasil relatou um grande número de vítimas, cerca de 3.000 por ano, para infrações como trabalho escravo e trabalho forçado, porém não está claro quantas dessas vítimas estavam em exploração sexual. A República da Venezuela informou que existem partes iguais de vítimas traficadas para trabalho forçado e exploração sexual. Na Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai, o tráfico para exploração sexual é mais frequentemente detectado. As questões de definição relacionadas com a legislação em vigor

no Brasil durante o período do relatório tornaram difícil empreender uma análise regional abrangente. Contudo, segundo as informações do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (2016) a implementação da nova legislação brasileira - aprovada pelo Senado em setembro de 2016 - pode trazer mudanças nos dados brasileiros, que, por sua vez, impactam nos totais regionais.

Enquanto a maioria das vítimas traficadas para trabalho forçado são homens, essa forma de tráfico também afeta muitas mulheres. Vários processos judiciais sul-americanos descrevem o tráfico para servidão doméstica, nesse sentido em que meninas são traficadas por indivíduos ou casais para a exploração em casa. Na Argentina, um caso envolveu uma menina que foi trazida das partes rurais da Bolívia para a Argentina por sua tia. Foi prometido aos seus pais que ela teria uma boa educação, mas em vez disso, ela foi explorada na casa da tia. Da mesma forma, uma menina peruana foi traficada à República Bolivariana da Venezuela por um casal de amigos da família. Mais uma vez, a vítima (e sua família) acreditava que teria uma boa educação, mas em vez disso, ela foi explorada para o trabalho doméstico forçado. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2016)

O tráfico doméstico foi responsável por cerca de 78% dos fluxos detectados em 2014. O tráfico sul-americano é em grande parte regional, o que pode ser explicado pela diversidade dentro desta região, a distância geográfica do resto do mundo, o tamanho da região e seus países constituintes. Os fluxos de tráfico transfronteiriço na região são principalmente entre países vizinhos. Entre 2012 e 2014, vítimas traficadas da Bolívia foram detectadas na Argentina e no Chile, e vítimas do Paraguai foram detectadas na Argentina. Cidadãos do Paraguai, Peru e Bolívia foram detectados ou repatriados do Brasil. Vítimas colombianas foram detectadas no Equador e no Peru. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2016)

Mulheres e meninas correspondem a 71% das vítimas do tráfico. A ampla maioria das cerca de 5.800 vítimas detectadas na América do Sul são mulheres, segundo dados coletados entre 2012 e 2014. Enquanto a maioria das vítimas são mulheres adultas (45%), meninas também foram detectadas. Mais da metade (57%) das vítimas de tráfico de pessoas foram recrutadas para exploração sexual**.**

Neste capítulo serão apresentados mais dados sobre a situação do tráfico de pessoas (em especial das mulheres) no território brasileiro e como o Brasil vem enfrentando esse problema.

3.1 PERFIL DOS ALICIADORES PARA O TRÁFICO PARA FINS SEXUAIS

Segundo Leal (2002) o perfil do aliciador está relacionado às exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, isto é, quem define o perfil do aliciador e da pessoa explorada pelo mercado do sexo, é a demanda, que se configura através de critérios que estão relacionados a classes sociais, faixa etária, idade, sexo e cor. Conforme a Organização Internacional do Trabalho (2006), em 2003, uma pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça (MJ) e pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime analisou 36 processos judiciais e inquéritos policiais nos Estados do Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo.

Apesar de os dados coletados nesta pesquisa, mostrarem que os homens são a maioria entre os traficantes, observa-se uma alta presença de mulheres (43,7% dos indiciados por tráfico), que atuam principalmente no recrutamento das vítimas. Em um relato encontrado na pesquisa da Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil, uma jovem chamada Sukie conta que:

> Fui abordada em uma praça em frente ao terminal rodoviário por duas mulheres (uma jovem e outra com cerca de 60 anos) que puxaram conversa e me perguntaram se não gostaria de trabalhar na Espanha ou Suíça em um bar ou na área de turismo (PESQUISA SOBRE TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NO BRASIL, 2002).

Números próximos a esses foram também observados em outros estudos, como a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF), realizada em 2002, pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), que estimou em 41% a participação feminina entre traficantes.

Essa pesquisa também apontou uma predominância de acusados com mais de 30 anos de idade. No caso das mulheres aliciadoras, o fato de serem mais velhas parece lhes conferir credibilidade e autoridade para “aconselhar” as vítimas a aceitar as ofertas vindas do exterior. Em diversos depoimentos, aparecem repetitivamente idosas, que enganam as famílias, passando muita segurança de quem supostamente são. Nos processos e inquéritos examinados, os acusados declaram ter ocupações em negócios como casas de show, comércio, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogos.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2006) a maioria dos brasileiros acusados nos inquéritos e processos examinados está associada a um conjunto de

negócios ilícitos (drogas, prostituição, lavagem de dinheiro e contrabando), que, por sua vez, mantêm ligações com organizações sediadas no exterior. Entre os acusados há uma presença maior de pessoas com nível médio e superior. Isso de certa forma se explica, pela característica internacional do crime, que exige maior escolaridade para possibilitar operações que podem ter conexões em diferentes países. Quanto à nacionalidade, encontra-se a presença tanto de brasileiros como de estrangeiros.

3.2 PERFIL DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO PARA FINS SEXUAIS

Segundo dados do relatório mais recente do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, o maior perfil de vítimas da América do Sul até 2016 eram mulheres (45% das vítimas). Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2006) a Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil fez um levantamento da situação no Brasil com base em entrevistas e na análise de inquéritos, processos judiciais e reportagens publicadas na imprensa em 19 Estados. De acordo com este relatório, as mulheres traficadas são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários), moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2006) muitas já tiveram passagem pela prostituição. Estas mulheres inserem-se em atividades funcionais relativas ao ramo da prestação de serviços domésticos (arrumadeira, empregada doméstica, cozinheira, zeladora) e do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçonete, balconista de supermercado, atendente de loja de roupas, etc.), funções que para as pessoas que residem no país para onde estão sendo traficadas podem ser desprestigiadas. Estas funções são mal remuneradas, sem carteira assinada, sem garantia de direitos, de alta rotatividade e que envolvem uma prolongada e desgastante jornada diária, estabelecendo uma rotina desmotivadora e desprovida de possibilidades de ascensão e melhoria.

Ainda, conforme dados da Organização Internacional do Trabalho (2006), as mulheres e as adolescentes em situação de tráfico para exploração sexual geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus-tratos, dentre outros) e extrafamiliar (os mesmos e outros tipos de violência intrafamiliar, em escolas, abrigos, em

redes de exploração sexual e em outras relações). As famílias também apresentam quadros situacionais difíceis (sofrem violência social, interpessoal e estrutural).

3.3 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Existem normas internacionais para enfrentar o tráfico de pessoas, conforme exposto no capítulo anterior. Vários governos ratificaram o Protocolo das Nações Unidas contra o Tráfico de Pessoas, que criou uma definição a partir da qual é possível criminalizar o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e de crianças e, ao mesmo tempo, garantir o direito de proteção diferenciada às vítimas. O Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) é o guardião desse Protocolo.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC baseia seu trabalho nas três convenções internacionais de controle de drogas, nas convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção e os instrumentos internacionais contra o terrorismo. Com base nas convenções de controle de drogas, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime auxilia os Estados-membros a desenvolver suas legislações nacionais, buscando estabelecer marcos legais de referência sobre o assunto, tanto nacional, quanto regional e globalmente. Além disso, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime apoia os países a desenvolver respostas ao uso problemático de drogas e suas consequências adversas à saúde, por meio da implementação de ações de prevenção e da oferta de uma rede de serviços integrada de atenção e assistência, com base em evidências científicas, no respeito aos direitos humanos e em padrões éticos. (BRASIL, 2018)

O mandato do UNODC abrange duas grandes áreas: saúde e Estado de Direito. Dessas áreas desdobram-se temas como o controle das drogas e o combate ao crime organizado transnacional, ao tráfico de seres humanos, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, além do desenvolvimento alternativo e prevenção ao HIV entre usuários de drogas e pessoas em privação de liberdade. Desde 1990, a UNODC atua no Brasil com a colaboração do Governo Brasileiro. (BRASIL, 2018)

O Brasil está cada vez mais empenhado em enfrentar o tráfico de pessoas. Após a assinatura do Protocolo de Palermo, lançou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2006, por meio de um processo participativo, inclusive com pioneira consulta pública virtual, capitaneado pelo Ministério da Justiça. O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi lançado em 2008, com ações nos três eixos da política: prevenção ao fenômeno, repressão e responsabilização, e atendimento às vítimas. Em 2011, o Plano foi

revisado e reeditado em sua segunda versão. E o terceiro ciclo iniciou-se em 2018. (BRASIL, 2018).

3.3.1 I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Conforme anteriormente dito, o Plano possui três eixos: no âmbito da Prevenção, a intenção foi diminuir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas e fomentar seu empoderamento, bem como engendrar políticas públicas voltadas para combater as reais causas estruturais do problema. Quanto à "Atenção às Vítimas", focou-se no tratamento justo, seguro e não-discriminatório das vítimas, além da reinserção social, adequada assistência consular, proteção especial e acesso à Justiça. E se entende como vítimas não só brasileiros(as), mas também estrangeiros(as) que são traficados(as) para o Brasil, afinal este é considerado um país de destino, trânsito e origem para o tráfico. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2008)

Sobre a "Repressão e Responsabilização", o foco esteve em ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais e trabalhistas, nacionais e internacionais desse crime. Para cada um dos três eixos, o Plano trouxe um conjunto de prioridades (objetivos), ações, atividades, metas específicas, órgão responsável, além de parceiros e prazos de execução. No eixo 1, as prioridades eram levantar, sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas, capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos, mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas e diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais específicos. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2008)

Para que estas prioridades fossem alcançadas, foram criadas ações como levantamento, sistematização e disseminação de estudos, pesquisas, informações e experiências já existentes no âmbito nacional ou internacional sobre tráfico de pessoas. Havia também o interesse em incentivar a criação de linhas de pesquisa e extensão sobre tráfico de pessoas em universidades. Ainda, que fossem disponibilizados mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos, preferencialmente nos Municípios e comunidades identificadas como focos de aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas e promovida a regularização do recrutamento, deslocamento e contratação de trabalhadores. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2008)

No eixo 2, sobre a atenção as vítimas, o Plano teve como prioridade, articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas de tráfico, e as ações criadas para alcançar seriam as de formular e implementar um programa permanente e integrado de formação em atendimento, na perspectiva dos direitos humanos; integrar, estruturar, fortalecer, articular e mobilizar os serviços e as redes de atendimento; definir metodologias e fluxos de atendimento, procedimentos e responsabilidades nos diferentes níveis de complexidade de atenção à vítima; realizar capacitações articuladas entre as três esferas de governo, organizações da sociedade civil e outros atores estratégicos; e realizar articulações internacionais para garantir os direitos das vítimas de tráfico de pessoas. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2008)

E no eixo 3, havia seis prioridades, são elas: aperfeiçoar a legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos; ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores; fomentar a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão do tráfico de pessoas e a responsabilização de seus autores; criar e aprimorar instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, estruturar órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores; e fomentar a cooperação internacional para repressão ao tráfico de pessoas. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, 2008)

Para que estas fossem alcançadas, foram idealizadas as seguintes ações: criação de um subgrupo de especialistas para elaborar proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos; procurar capacitar profissionais de segurança pública e operadores do direito, federais, estaduais e municipais; padronizar e fortalecer o intercâmbio de informações entre os órgãos de segurança pública em matéria de investigação dos casos de tráfico de pessoas; promover a aproximação e integração dos órgãos e instituições envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; e desenvolver, em âmbito nacional, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização de seus autores. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, 2008)

O Plano previa ampliar os recursos humanos e estrutura logística das unidades específicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, como um dos crimes contra os direitos humanos, nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal; propor e

elaborar instrumentos de cooperação bilateral e multilateral na área de repressão ao tráfico de pessoas; fortalecer e integrar projetos de cooperação internacional na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e articular ações conjuntas de enfrentamento ao tráfico de pessoas em regiões de fronteira. A vigência deste plano, foi de 2008 a 2010. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2008)

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas teve por principal objetivo integrar os diversos órgãos governamentais, sociedade civil e organismos internacionais para a implementação de ações, no Brasil, contribuindo para a redução do tráfico de pessoas. O impacto dessas ações na sociedade brasileira pode ser avaliado a partir dos resultados alcançados, reunidos no Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, emitido pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça em janeiro de 2010. Entre os resultados, a participação do Brasil na elaboração do texto do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), que resultou em sua assinatura e ratificação pelo Governo brasileiro. Desta forma, o enfrentamento ao tráfico de pessoas foi incluído na agenda do Governo como uma política pública permanente, aprovada pelo Decreto n. 5.948, de 26 de outubro de 2006. Com isso, os estudos e pesquisas sobre a temática aumentaram significativamente, até 2006, só existia a PESTRAF.

Depois de instituída a Política Nacional, já foram realizados, com recursos do Governo Federal, diversos estudos e pesquisas ao redor do tema. Essa prioridade do Plano Nacional é de suma importância, pois só se pode enfrentar aquilo que se conhece. Os resultados desses estudos, pesquisas e diagnósticos dão subsídio aos gestores públicos e aos profissionais que atuam em organizações da sociedade civil para o planejamento de ações no enfrentamento a esse crime, que se apresenta de forma complexa. (BRASIL, 2010)

As campanhas informativas, realizadas e apoiadas pela sociedade e governos municipais, estaduais e federais possibilitaram uma maior percepção e compreensão desse crime pela população. Também houve um considerável aumento do número de denúncias sobre o crime, o que resultou em aumento de inquéritos instaurados e de condenações. Pode-se dizer que os canais disponibilizados pelo Governo proporcionaram à população mais informações sobre a existência desse crime, o exercício do direito de denunciar um crime que viola a dignidade da pessoa, exercendo sua plena cidadania. (BRASIL, 2010)

Os serviços de atenção às vítimas desse crime foram ampliados, especialmente nos serviços de atendimento às mulheres, às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

Os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades públicas estatais, integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), também prestaram atendimento às pessoas em situação de tráfico e suas famílias. Os postos avançados, em Belém e em Guarulhos, prestaram atendimento às pessoas deportadas e não admitidas, incluindo aquelas que sofreram com esse crime, e o atendimento às pessoas em situação de tráfico passou a ser oferecido pelos serviços de saúde (SUS), integrando as áreas de prevenção, atenção, promoção da saúde e vigilância epidemiológica. (BRASIL, 2010)

O Ministério da Saúde continuará articulando, estruturando e consolidando ações de saúde voltadas às redes em desenvolvimento: Rede Nacional de Atenção Integral para Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Sexual, Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva; Centro de Atenção Psicossocial – Saúde Mental, Doenças Sexualmente Transmissíveis e HIV/AIDS via Centros de Testagem Anônima (CTAs); Atenção Integral à Saúde da Criança, do Adolescente e do Jovem por intermédio de diretrizes específicas relacionadas à violência e Prevenção ao Aborto Inseguro; entre outras, o setor saúde também trabalhou na melhoria da qualidade da informação com a implantação, em janeiro de 2009, da Ficha de Notificação/Investigação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências. (BRASIL, 2010)

Com o I PNETP houve um significativo investimento no enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente pela inclusão da temática no PRONASCI e no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. As mudanças, tanto em termos políticos quanto econômicos e sociais, pelas quais passa o país, favoreceram a diminuição da vulnerabilidade de grupos mais visados pelos traficantes. Os investimentos do Governo, especialmente em políticas de promoção aos direitos de mulheres, crianças e adolescentes, favoreceram o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Portanto, um efetivo e eficaz enfrentamento ao tráfico de pessoas deve ser compreendido como um conjunto de políticas que se complementam e se interdependam. (BRASIL, 2010)

Os órgãos responsáveis pela implementação deste plano, precisaram de um período para adaptar novos planejamentos financeiros e orçamentários às metas a serem realizadas. Essas análises remeteram a uma lista com oito recomendações, primeiro, e já esperado, que o Governo brasileiro instituísse o II PNETP, possibilitando uma continuidade da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio de ações concretas, que o II PNETP fosse implementado por um período superior a 2 anos, dada a complexidade de seu objeto: o tráfico de pessoas. Para tal, indicaram que fosse realizada a definição de

processos de monitoramento e modelos de indicadores que acompanhassem e avaliassem sistematicamente a implementação do Plano. (BRASIL, 2010)

Foi indicado que o Governo Federal transformasse o Grupo Assessor em Comitê Nacional permanente, cujo objetivo principal fosse o de monitorar e avaliar as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e também que o Comitê Nacional fosse composto, paritariamente, por organizações governamentais, representantes da sociedade civil e de organismos internacionais, e que fossem ampliados os recursos, em cada Ministério, para o desenvolvimento da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que fosse recomendado aos governos estaduais e municipais a elaboração e implementação de planos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, assim como criação de comitês de articulação e acompanhamento desses planos, e, neste sentido, que acontecesse uma articulação e/ou integração com outras políticas e planos correlatos. (BRASIL, 2010)

Que fossem realizadas campanhas permanentes de sensibilização e informação sobre o tema, e que fossem incluídos, entre as metas do próximo Plano Nacional, projetos da Copa de 2014, com a participação de representantes da Secretaria Nacional de Justiça, por intermédio de seus núcleos e postos, e da sociedade civil, no planejamento de ações e campanhas de promoção turística das respectivas cidades-sede (Manaus, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Cuiabá, Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre), com o objetivo de potencializar a implementação das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. (BRASIL, 2010)

3.3.2 II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Depois da análise da implementação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2011 iniciou a construção do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Segundo Cardozo (2013) com a participação de órgãos públicos, sociedade civil e organismos internacionais, o texto do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, espelha o avanço que já se alcançou no combate a esse fenômeno mundial e os desafios que ainda precisam ser respondidos de maneira coletiva e compromissada. Segundo a UNODC (2013), neste II Plano o debate se enriqueceu tanto com as lições aprendidas do primeiro ciclo, como com os processos participativos realizados por meio de debates com especialistas, de plenárias livres abertas e participativas, realizadas tanto no Brasil como no exterior, de consulta virtual online, de revisões técnicas dos planos técnico e orçamentário dos Ministérios e instituições envolvidas com o tema, da incorporação das

recomendações internacionais e dos debates realizados durante o II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Recife, em novembro de 2011. No total, estima-se que cerca de 2.000 pessoas participaram deste processo em seus diferentes momentos.

Diretamente alinhado com o Protocolo de Palermo e com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o II Plano Nacional se destina à prevenção e à repressão do tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas. De forma mais detalhada em seus objetivos, o II PNETP busca ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, e na responsabilização dos autores. (BRASIL,2013)

Na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos, o Plano prevê fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais; capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas. (BRASIL,2013)

O II Plano possui 5 linhas cooperativas, e dentro destas diversas metas. As linhas são: aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas; integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas; capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas; campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. As consultas realizadas acerca do II Plano evidenciam que existe uma lacuna no desenvolvimento de esforços para garantir a reparação de danos às vítimas do tráfico de pessoas e no desenvolvimento das ações penais para estabelecer punições mais rigorosas aos perpetradores do crime.

Metas com esse objetivo deveriam ser incorporadas no 3º ciclo da Política Nacional de ETP. Ainda que, no processo de implementação do II PNETP, tenham sido realizadas diversas ações relacionadas ao fortalecimento do enfrentamento ao tráfico de pessoas nas fronteiras e da cooperação internacional, a atenção aos temas é permanente.

Especialmente, em decorrência do aumento do fluxo de migrantes no Brasil, ações nas fronteiras devem ser ampliadas no 3º ciclo da Política Nacional, na perspectiva da garantia dos direitos humanos da população em mobilidade. (BRASIL,2013)

O novo marco legal aponta para a necessidade de inclusão permanente do tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas nos processos de atendimentos dos serviços e políticas desenvolvidos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social. Os resultados apresentados no período de implementação do II PNETP evidenciam que os CRAS e CREAS foram importantes para a identificação de casos de tráfico e na atenção de vítimas diretas e indiretas. A atuação desses equipamentos na rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas deveria ser potencializada no 3º ciclo da Política Nacional de ETP. (BRASIL, 2013)

O período de implementação do II PNETP foi marcado pela maior atenção ao enfrentamento ao tráfico de pessoas na rotina dos trabalhos da Polícia Federal. De acordo com a análise feita sobre os resultados do II PNETP, em 2016, das 115 metas previstas, 62 haviam sido iniciadas, 03 estavam para iniciar, 28 são permanentes e 22 metas foram concluídas com êxito. No 3º ciclo da política nacional o tema deve de ser ampliado, com o destaque nas rubricas orçamentárias e no planejamento das operações, estruturas e programas. O II PNETP foi marcado, também, pela ampliação e protagonismo da Defensoria Pública da União na garantia de direitos das vítimas do tráfico de pessoas e da população migrante e refugiada, sendo este um órgão essencial para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. O trabalho desenvolvido na participação dos Comitês Estaduais, na inclusão do órgão no Comitê Nacional (CONATRAP) deve ser mantido e ampliado no 3º ciclo da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (BRASIL,2016)

Os resultados desta avaliação indicam que o processo de implementação do II PNETP foi marcado pela realização de capacitações, voltadas para diversos órgãos da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Os limites da avaliação não permitiram identificar a qualidade e os resultados tangíveis dos cursos e seminários realizados nos últimos 04 anos. Entretanto, as consultas externas evidenciam que, por meio das capacitações, o tema tráfico de pessoas ganhou maior amplitude na agenda pública do país. Formação/sensibilização são identificadas como ações permanentes, tendo em vista a rotatividade dos agentes públicos, a extensão territorial do país e a necessidade de atualização sobre o tema e suas questões correlatas. (BRASIL,2016)

O 3º ciclo da Política Nacional deve ter como prioridade a disseminação do novo marco legal do tráfico de pessoas, garantido o amplo conhecimento da sociedade e a construção de respostas institucionais para assegurar a efetividade da lei. De forma igualitária,

os órgãos que atuam na prevenção, repressão, assistência às vítimas e reparação de danos devem desenvolver agendas para garantir a capacitação continuada sobre o tema do ETP, considerando as áreas geográficas mais vulneráveis e o envolvimento das Organizações da Sociedade Civil e das universidades e institutos de pesquisa. A implantação da matriz nacional e de protocolos de atendimentos deve ser desenvolvida no novo ciclo de formações que ocorrerão pelo Brasil. (BRASIL, 2016)

Com base nos resultados da avaliação dos relatórios de monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, da consulta pública virtual e dos subsídios do I Seminário Internacional sobre Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, à guisa de conclusão, recomendou-se que o 3º Ciclo do Enfretamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil considere os seguintes aspectos: Primeiro que seja elaborado e implementado o III Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas com metas e ações condizentes com os cenários sociais, políticos e econômicos do Brasil, passíveis de mensuração de resultados e com um sistema de monitoramento permanente, pactuando entre os diversos responsáveis e corresponsáveis da gestão da política. (BRASIL,2016)

Ainda, que o governo federal, em suas diversas pastas, assuma, como prioridade, a implementação das ações designadas na nova Lei Geral do Tráfico de Pessoas (Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016) e da Lei de Migrações (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), que o governo federal assegure a adequação do modelo de gestão integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas às reformas ministeriais e à transição de governo, após as eleições de 2018, de modo que não se perca a essência do compartilhamento de responsabilidades e tomadas de decisões, como as adotadas no sistema integrado do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que permitiu a construção de um Grupo Interministerial para monitoramento e avaliação dos resultados, que sejam fortalecidas as ações da Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (BRASIL, 2016)

Também, que sejam fortalecidas as ações da Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tradicionalmente formada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que, no desenho do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sejam garantidos destaques às peculiaridades de grupos vulneráveis nas ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, com cuidados para as questões étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracionais e de origem territorial, garantindo-se direitos e proteção da população migrante, das populações periféricas

e de grupos sociais tradicionais, como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, entre outros. Que a temática do tráfico de pessoas seja prioritária nas agendas que abordem outras formas de violência, tais como a violência doméstica, a exploração de jovens pelo narcotráfico, o racismo e o extermínio do jovem negro, a violência sofrida pela população LGBTT, a xenofobia, a ausência de ações para a proteção de prostitutas autônomas, sem a vitimização dessas profissionais, dentre outros temas abordados nas pastas do governo federal. Que sejam desenvolvidas ações para fortalecimento do Comitê Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), de modo a assegurar a perenidade das reuniões, a participação social nos processos decisórios da política, especialmente no seu monitoramento e avaliação. Que sejam ampliados os canais de parcerias e de consultas às diversas organizações da sociedade civil sobre as estratégias nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas. (BRASIL, 2016)

O Relatório de 2016 recomendou ademais que sejam enveredados esforços para o fortalecimento e a ampliação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizando ao Migrante, garantindo bases para a descentralização das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil; que haja priorização na geração, integração e gestão dos dados nacionais em enfrentamento ao tráfico de pessoas, de modo que seja construído um observatório nacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas para equalizar as informações e sua mensuração; que ocorra maior interlocução com a agenda das migrações e do refúgio, de modo a assegurar a garantia de direitos e a proteção do migrante e/ou refugiado no Brasil, sem que o tema do tráfico de pessoas seja utilizado como argumento para desenvolvimento de medidas que impeçam o direito à mobilidade humana. (BRASIL,2016)

Outras recomendações foram no sentido de que seja garantida a prioridade da proteção integral da criança e do adolescente, considerando o contexto dos casos de trabalho infantil, exploração sexual, exploração da mendicância, exploração pelo narcotráfico e adoção ilegal, e compreendendo a pauta da proteção da infância e da adolescência como prioritária para o combate ao tráfico de pessoas; que seja reforçada a agenda de combate ao trabalho análogo ao escravo no âmbito da gestão do governo federal e sua harmonização com as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, previstas no novo marco legal; que seja adotada uma estratégia nacional para a construção de ações de responsabilização e prevenção voltadas às cadeias produtivas; que sejam enveredados esforços para mudar a tendência de enfrentamento maior do tráfico internacional em detrimento do tráfico interno; e que sejam fortalecidas as políticas sociais, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), voltadas à população em situação de vulnerabilidade, compreendendo as desigualdades

sociais e econômicas como pilares da persistência do tráfico de pessoas no Brasil. (BRASIL,2016)

Por fim, que sejam adotadas estratégias nacionais para inclusão do atendimento humanizado à vítima no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); que sejam ampliadas as ações desenvolvidas na Semana Nacional e Internacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, marcada no dia 30 de julho, com lançamento de campanhas nacionais e outras estratégias compartilhadas em todo o Brasil; e que sejam asseguradas as ações necessárias para o cumprimento de todos os tratados internacionais de direitos humanos pactuados pelo Brasil, garantindo avanços nas políticas de defesa e promoção dos direitos humanos e o destaque, na agenda, do tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas. (BRASIL,2016)

3.3.3 III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Com o objetivo de aperfeiçoar e reforçar as ações de combate ao tráfico de pessoas, foi lançado no Ministério da Justiça, em julho deste ano de 2018 o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Programado para os próximos quatro anos, o Plano possui 58 metas destinadas à prevenção, repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, responsabilização dos autores e atenção às vítimas. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, 2018)

Busca fomentar e fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais; capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Procura, também, produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento, e sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas. (BRASIL,2018)

O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está distribuído em seis eixos. São eles: gestão da política, gestão da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima e prevenção e conscientização pública. Estes são compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas. Essas metas serão implementadas por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e contarão com a

colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais. (BRASIL, 2018)

Em relação à gestão da política, o plano tem como metas:

> 1.1. Desenvolver e implementar plano integrado de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.
> 1.2. Revisar programas e serviços do Governo federal que se referem direta ou indiretamente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com explicitação dos enfoques de gênero e de orientação sexual e da garantia de direitos de crianças e adolescentes.
> 1.3. Aprimorar a articulação das operações de enfrentamento ao tráfico de pessoas nas esferas federativa, estadual, distrital e municipal, em especial nas zonas de fronteira, com observância da sincronia entre as ações deste Plano e as agendas e planos nacionais das políticas públicas, de modo a permitir acordos de fluxos de atendimento, assistência e responsabilização, ações e projetos de cooperação entre a República Federativa do Brasil e os países fronteiriços.
> 1.4. Desenvolver e implementar mecanismos de referenciamento de casos de tráfico de pessoas entre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Conselho Nacional de Imigração, o Comitê Nacional para os Refugiados e os demais atores envolvidos na temática.
> 1.5. Fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira.
> 1.6. Diagnosticar os perfis e o funcionamento dos comitês estaduais e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com o objetivo de promover ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário e de segurança pública para a prevenção, a assistência e a reparação do dano à vítima e a responsabilização dos agressores.
> 1.7. Analisar a inserção de alerta aos concorrentes nos editais de licitação do governo federal quanto ao crime de tráfico de pessoas em sua cadeia produtiva.
> 1.8. Incorporar a temática do tráfico de pessoas no Projeto Mapear do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.
> 1.9. Elaborar e divulgar mapa com as ações articuladas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País, a partir deste Plano em nível nacional, estadual e local.
> 1.10. Analisar o progresso na internalização e na regulamentação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.
> 1.11. Apoiar a ratificação do Protocolo à Convenção sobre Trabalho Forçado, de 2014, da Organização Internacional do Trabalho.
> 1.12. Sistematizar as informações sobre as empresas e os empregadores punidos pelo crime de tráfico de pessoas. (BRASIL, 2018)

Em relação à gestão da informação o plano tem como metas:

> 2.1. Desenvolver e implementar sistema integrado de informações sobre o tráfico de pessoas e o seu enfrentamento, com base nos sistemas específicos gerenciados por órgãos que registram informações relativas à temática.
> 2.2. Apoiar o registro de dados sobre o tráfico de pessoas no Núcleo de Assistência a Brasileiros do Ministério das Relações Exteriores.
> 2.3. Diagnosticar o cenário nacional sobre o tráfico de pessoas, por meio da realização de estudos que abordem os temas da prevenção, da repressão ao tráfico de pessoas e da atenção às vítimas.
> 2.4. Produzir conhecimento sobre a interface entre o tráfico de pessoas e a saúde pública, por meio do planejamento e da implementação de ações que explicitem a

> internalização do conhecimento sobre o tráfico de pessoas e os protocolos das políticas de saúde no País.
> 2.5. Realizar estudos sobre a vinculação do tráfico de pessoas com a prática de recrutamento de pessoas para transporte de drogas ilegais.
> 2.6. Desenvolver e implementar a estratégia de gestão da informação sobre o tráfico de pessoas em conjunto com os órgãos do Poder Judiciário e de segurança pública.
> 2.7. Registrar e compartilhar informações sobre o tráfico de pessoas no âmbito dos programas, serviços ou equipamentos de assistência social.
> 2.8. Manter sistemas de recepção de denúncias de situações de tráfico de pessoas por meio do Disque 100 e do Ligue 180.
> 2.9. Desenvolver e difundir o banco de dados sobre instituições e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. (BRASIL, 2018)

Em relação à capacitação, o plano tem como metas:

> 3.1. Desenvolver e implementar formação inicial e continuada, presencial e online, com a aplicação da Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para a rede ampliada de atores que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
> 3.2. Desenvolver instrumento de avaliação para medir o impacto das capacitações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.
> 3.3. Elaborar e difundir material de capacitação com informações sobre tráfico de pessoas, migrações e refúgio.
> 3.4. Atualizar e difundir o Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
> 3.5. Realizar atividades de sensibilização e capacitação voltada à rede ampliada de atores e instituições que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas sobre:
> 3.5.1. a escuta qualificada das vítimas e outras fontes importantes sobre os casos de tráfico de pessoas;
> 3.5.2. os indicadores de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas, seu registro, sua compatibilização nacional e sua relevância para o monitoramento do tema; e
> 3.5.3. procedimentos processuais relativos aos crimes de tráfico de pessoas que devem ser seguidos e a efetividade na responsabilização dos perpetradores.
> 3.6. Incorporar a temática do tráfico de pessoas em cursos de escolas de governo e programas nacionais de capacitação.
> 3.7. Disponibilizar materiais pedagógicos dos projetos sobre tráfico de pessoas do Ministério da Educação para escolas, professores e alunos, em plataforma digital.
> 3.8. Desenvolver e implementar ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência universitária e comunitária, com a inclusão das temáticas: tráfico de pessoas, refúgio, migrações e contrabando de migrantes, no âmbito do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do Ministério da Educação. (BRASIL, 2018)

Em relação à responsabilização, o plano tem como metas:

> 4.1. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre destinação de verbas indenizatórias decorrentes de penalidades pelo crime de tráfico de pessoas.
> 4.2. Desenvolver e apoiar iniciativas para articular as ações de segurança pública e inteligência para o combate ao tráfico de drogas e ao tráfico de pessoas.
> 4.3. Incorporar a temática do tráfico de pessoas nas rotinas de fiscalização do Ministério do Trabalho.
> 4.4. Estabelecer parcerias entre os atores estaduais da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e das Delegacias Especializadas de Polícia Civil.

> 4.5. Apoiar a integração de agentes da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em espaços interinstitucionais de debate e acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas.
> 4.6. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre medidas restritivas ou de perdimento da autorização de funcionamento do local envolvido no tráfico de pessoas.
> 4.7. Estabelecer acordos com atores estaduais, distritais e municipais para a proposição de observatórios locais de tráfico de pessoas.
> 4.8. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre sanções administrativas às empresas e às instituições financiadas ou apoiadas com recursos públicos e condenadas em processos de tráfico de pessoas.
> 4.9. Incorporar a temática do tráfico de pessoas nas pautas de discussão dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública estaduais, distrital e municipais.
> 4.10. Realizar estudos sobre a relação entre o tráfico de pessoas e a execução de grandes obras de infraestrutura, mineração e energia.
> 4.11. Articular as investigações policiais de tráfico de pessoas com equipes especializadas em crimes virtuais. (BRASIL, 2018)

Em relação à assistência à vítima, o plano tem como metas:

> 5.1. Estabelecer parcerias com redes internacionais para localização de pessoas no exterior e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.
> 5.2. Fortalecer a atuação das repartições consulares e do Núcleo de Assistência a Brasileiros do Ministério das Relações Exteriores como pontos focais de apoio a vítimas no exterior.
> 5.3. Fortalecer redes locais de acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas nos Municípios, para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com o desenvolvimento de uma experiência local, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas.
> 5.4. Divulgar a isenção de taxas para regularização migratória de vítimas estrangeiras de tráfico de pessoas no País.
> 5.5. Desenvolver e implementar o protocolo nacional de ação para garantia de direitos das vítimas de tráfico de pessoas.
> 5.6. Sistematizar e divulgar boas práticas de recâmbio de vítimas de tráfico de pessoas à localidade de origem entre atores governamentais e não-governamentais.
> 5.7. Estabelecer acordos para a inserção de vítimas de tráfico de pessoas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Ministério da Educação.
> 5.8. Firmar acordos e estabelecer estratégias para a inclusão produtiva e educacional de populações vulneráveis ao tráfico de pessoas.
> 5.9. Desenvolver e implementar experiência piloto em comunidade com alto índice de população vulnerável ao crime de trabalho escravo e de tráfico de pessoas, para a assistência comunitária em parceria com a sociedade civil, com a combinação de serviços e práticas que integrem a assistência sociojurídica, o acolhimento às vítimas, a inclusão produtiva e a responsabilização pecuniária aplicada aos perpetradores, entre outros. (BRASIL, 2018)

Em relação à prevenção e à conscientização pública, o plano tem como metas:

> 6.1. Realizar estudos sobre a condição de atletas adolescentes e sua relação com o tráfico de pessoas.
> 6.2. Desenvolver parâmetros para a escuta qualificada de grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas.
> 6.3. Realizar estudos sobre crimes ambientais e sua relação com o tráfico de pessoas.

> 6.4. Difundir agenda de trabalho da rede ampliada de atores sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.
> 6.5. Elaborar e difundir cartilha sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.
> 6.6. Disponibilizar materiais educativos sobre tráfico de pessoas em plataformas digitais.
> 6.7. Realizar campanhas de conscientização e sensibilização nas esferas federal, estadual e municipal.
> 6.8. Divulgar o aplicativo Proteja Brasil como canal de denúncia de tráfico de pessoas e aprimorar os fluxos de encaminhamento das denúncias recebidas.
> 6.9. Sistematizar e divulgar casos de responsabilização e punição pelo crime de tráfico de pessoas. (BRASIL, 2018)

O Brasil vem criando planos para combater o tráfico de pessoas, e desde seu primeiro plano teve avanços, o processo é gradativo, mas constante. É possível perceber através do plano que o Brasil tem grandes objetivos para o futuro e tem buscado desenvolver metas alcançáveis que solucionem este problema. Um dos objetivos é fazer a população perceber seu importante papel nesse cenário e buscar por essas mudanças também.

3.3.4 A Lei de Prevenção e Repressão ao Tráfico Interno e Internacional de Pessoas

Em 2016, o Brasil editou a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Essa lei prevê em segundo seu art. 2º que o enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:

> I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; III - universalidade, indivisibilidade e interdependência; IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas; VI - atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais; VII - proteção integral da criança e do adolescente. (BRASIL, 2016)

E, conforme seu art. 4º, a prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

> I - Da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos; II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes

> realidades e linguagens; III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas. (BRASIL, 2016)

A repressão ao tráfico de pessoas, acontece, conforme o art. 5º, por meio de:

> I - Da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros; II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores; III - da formação de equipes conjuntas de investigação. (BRASIL, 2016)

E segundo o art. 6º, a proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

> I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; II - acolhimento e abrigo provisório; III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; IV - preservação da intimidade e da identidade; V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; VI - atendimento humanizado; VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais. (BRASIL, 2016)

Nesta lei podemos ver grandes mudanças em relação à percepção do Brasil com a questão dos direitos humanos da vítima deste crime, sua questão social e psicológica, percebendo que esta é um ser humano como qualquer outro, que precisa de cuidados após sofrer um grande trauma, e que merece ter seus direitos reconhecidos. Além disso, há a declaração da necessidade de cooperação entre os órgãos do sistema de justiça e segurança para que os autores deste crime sejam responsabilizados como devem.

3.3.5 A (re)inclusão das vítimas na sociedade

Virezi (2012) afirma que para prestar melhor assistência à vítima é necessário diferenciar seus níveis, conforme o grau de violência sofrida e as consequências psíquicas ou físicas vivenciadas, definindo então as vítimas em diretas e indiretas. As vítimas diretas do tráfico são aquelas que sofrem diretamente a violência decorrente da exploração do aliciador ou recrutador. São aquelas que acabam tendo todos os efeitos físicos e psicológicos resultantes da situação de ser traficada. Já as vítimas indiretas do tráfico são pessoas próximas à vítima que acabam sofrendo as consequências do tráfico de pessoas. Muitas vezes acabam sendo ameaçadas pelas redes de tráfico de pessoas, ou até mesmo sofrendo represálias.

Geralmente as vítimas indiretas ou ocultas, como são chamadas, são pessoas da família ou da rede social próxima da vítima direta.

Sendo assim, tanto a vítima direta necessita de auxílio e proteção, como também seus familiares e amigos, pois estes estão vulneráveis à ação das redes criminosas de tráfico; e os criminosos devem ser também punidos em relação aos crimes cometidos contra estas vítimas.

De acordo com Virezi (2012) os Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante devem ao identificar uma vítima de tráfico e questionar se esta deseja retornar ao seu estado de origem. O órgão de entrada realiza um trabalho de encaminhamento para a rede local de atendimento da região de origem, tentando obter a continuidade do atendimento emergencial. Por outro lado, caso o desejo da vítima de tráfico seja o de permanecer naquele país onde está, deve-se articular o atendimento com a rede local de assistência daquela região.

Tratando-se de atendimento feito à mulher vítima de tráfico, os casos devem ser encaminhados principalmente às redes locais de atendimento direto, por meio das Coordenadorias Estaduais e Municipais da Mulher, que encaminham ao serviço disponível naquela região para o atendimento psicossocial necessário, por exemplo, nas regiões onde funcionam o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) ou o Centro de Referência da Mulher.

Ao retornar ao seu local de origem, a vítima pode se silenciar, por ter vergonha do que passou, além do constrangimento de ter sido enganada, ter medo de sofrer um novo ciclo de vitimização, sob o estigma de uma sociedade que irá julgá-la, sem aceitação. E, ainda, pode haver a falta ou a escassa existência de serviços que deem conta dessa demanda, para que elas possam voltar a ter a reinserção social. É nessa etapa que deve haver uma melhoria nos serviços de proteção e assistência às vítimas, reforçando a importância do cuidado para evitar que ocorra a revitimização. (MEDEIROS, 2016)

A revitimização, segundo Silva (2016), é um fenômeno decorrente do sofrimento continuado ou repetido da vítima de um ato violento. Por exemplo, a vítima de abuso sexual, ao ser interrogada, revive os momentos, de forma muito dolorosa, do que viveu enquanto estava sob a autoridade do seu agressor. Neste sentido, a reinclusão da vítima é muito importante. Ela deve ser incluída no mercado de trabalho e poder ter uma vida social normal. É fundamental o papel dos familiares e amigos, e a conscientização da própria sociedade para o acolhimento dessa pessoa que está tentando se recuperar de momentos muito difíceis.

3.4 ANÁLISE SOBRE AS AÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO PARA ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Desde de 2000 o Ministério da Justiça vem executando ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, realizadas via acordos de cooperação com organismos internacionais, porém, entre 2000 e 2008, período que antecede o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, foram realizadas apenas oito ações em torno do tema, considerando-se pouco, visto que ao longo desse tempo muito mais poderia ter sido realizado, além de que houve muito tempo gasto em criar um setor para realizar uma tarefa. Os objetivos do Brasil em relação ao tráfico de pessoas poderiam ter avançado mais.

O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que durou de 2008 a 2011, contava com 97 metas, destas, 70 alcançaram os resultados esperados e 18 metas apresentaram consideráveis avanços, mas não obtiveram o resultado, portanto, foram classificadas como metas parcialmente alcançadas. Oito metas não foram suficientemente desenvolvidas e, portanto, não atingiram resultados (maiores detalhes no Anexo A). Cabe ressaltar que os órgãos responsáveis por realizar as metas precisaram de um período para adaptar novos planejamentos financeiros e orçamentários.

Com o primeiro plano, a sociedade pode conhecer e entender melhor a que se refere o Tráfico de pessoas e isso foi possível com as campanhas informativas, que possibilitaram uma maior percepção e compreensão desse crime pela população. Também houve um considerável aumento do número de denúncias sobre o crime, o que resultou em um aumento de inquéritos instaurados e de condenações. Pode-se dizer que os canais disponibilizados pelo Governo, a exemplo do Disque 100, proporcionaram à população mais informações sobre a existência desse fenômeno. Houve melhoria no setor de saúde, o atendimento às pessoas em situação de tráfico passou a ser oferecido pelos serviços de saúde (SUS), agregando as áreas de prevenção, atenção, promoção da saúde e vigilância epidemiológica. O setor de saúde também trabalhou na melhoria da qualidade da informação com a implantação, em 2009, da Ficha de Notificação/Investigação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

Ainda com o primeiro plano nacional houve um significativo investimento no enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente pela inclusão da temática no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania e no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. As mudanças, tanto em termos políticos quanto econômicos e sociais pelas quais

vinham passando o país, favoreceram a diminuição da vulnerabilidade de grupos mais visados pelos traficantes. Os investimentos do Governo, especialmente em políticas de promoção aos direitos de mulheres, crianças e adolescentes, contribuíram para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Já o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de 2011 a 2018, contava com 115 metas. Destas, 66 alcançaram os resultados esperados e 29 metas apresentaram consideráveis avanços, mas não obtiveram o resultado; portanto, foram classificadas como metas parcialmente alcançadas. Vinte metas não foram suficientemente desenvolvidas e, portanto, não atingiram resultados (maiores detalhes no Anexo B). Em análise, pode-se ter uma boa percepção em relação à aprovação dos marcos legais contra o tráfico de pessoas. Entretanto, os relatórios evidenciam que o 3º ciclo da política requer uma concentração de esforços do Governo Federal para construir meios de aplicação das leis e no fortalecimento dos serviços públicos para a garantia dos direitos legalmente assegurados.

Cabe aos gestores da Política Nacional se apropriarem do teor da lei e identificar as competências institucionais para implantação do conjunto de políticas asseguradas nas leis. O aprofundamento dos debates sobre o tráfico de pessoas nos esportes é um tema a ser prioritário para o terceiro ciclo do plano. Conforme descrito anteriormente, há necessidade do desenvolvimento de ações do Governo Federal para o fortalecimento da rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

Como no primeiro plano, há uma percepção maior da sociedade sobre a importância do Ligue 180 e disque 100 para a coleta de denúncias de tráfico de pessoas e disseminação de informações. O fortalecimento dessas políticas deve ser uma prioridade no 3º ciclo da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ressalta-se a necessidade da garantia da continuidade do Sistema Integrado de Monitoramento dos Planos Nacionais, desenhado no processo de implementação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O que requer a determinação de um novo Grupo Interministerial, considerando as reformas ministeriais, o fortalecimento da Comissão Tripartite (formada pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Direitos Humanos e a Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/ Ministério da Justiça e Segurança Pública).

Ainda que, no processo de implementação do II PNETP, tenham sido realizadas diversas ações relacionadas ao fortalecimento do enfrentamento ao tráfico de pessoas nas fronteiras e da cooperação internacional, a atenção aos temas é permanente. Especialmente,

em decorrência do aumento do fluxo de migrantes no Brasil, ações nas fronteiras devem ser ampliadas no 3º ciclo da Política Nacional, que se iniciou em 2018 como o III PNETP, na perspectiva da garantia dos direitos humanos da população em mobilidade. Neste 3º ciclo da Política Nacional devem ser feitos esforços para a implantação de protocolos de atendimento às vítimas diretas e indiretas do tráfico de pessoas. Considerando a necessidade de se prover um atendimento humanizado voltado para a defesa e promoção dos direitos humanos.

No período de implementação do II PNETP o Ministério das Relações Exteriores apresentou resultados positivos na garantia do retorno das vítimas brasileiras. Esta é uma demanda permanente no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Especialmente em decorrência de crises econômicas há a previsão do aumento da procura por esse serviço.

Existe a necessidade de inclusão permanente do tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas nos processos de atendimentos dos serviços e políticas desenvolvidos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social. Os resultados apresentados no período de implementação do II PNETP evidenciam que os Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social foram importantes para a identificação de casos de tráfico e na atenção de vítimas diretas e indiretas.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está sendo implementada no Brasil com a ampla participação da sociedade civil organizada. Apesar da ampliação dos serviços de acolhimento, ocorrida no período de implementação do II PNETP, ainda existe uma grande demanda pela existência desses espaços de acolhimento. É urgente que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, se faça um plano de ampliação dos Serviços de Acolhimento Institucional, considerando principalmente a demanda da população migrante, das mulheres vítimas de violência, de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Existe a demanda pela incorporação do tema do Tráfico de Pessoas no âmbito do SUS, especialmente na oferta de serviços para atendimento das pessoas vítimas de violência sexual e na garantia de atendimento psiquiátrico, psicológico e fornecendo terapias para as vítimas diretas e indiretas do tráfico de pessoas. A população LGBTT, em decorrência de violações de direitos a que são diariamente expostas no Brasil, fazem parte de grupos sociais vulneráveis ao tráfico de pessoas.

Existe a necessidade da descentralização das ações de assistência direta e garantia de direitos às vítimas do tráfico de pessoas. A identificação e o acolhimento às vítimas do tráfico de pessoas no exterior e a construção de um plano interno ao órgão para ampliação dessa rede de proteção no exterior deve ser um tema permanente da agenda do Ministério das

Relações Exteriores. As ações de assistência às vítimas do tráfico de pessoas devem ser ampliadas para todas as modalidades de exploração, ampliando a proteção social dos programas desenvolvidos no âmbito do Campo, que contemplem as vítimas de tráficos de pessoas incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais para além de trabalhadores identificados em condições análogas à escravidão. O período de implementação do II PNETP foi marcado pela maior atenção ao enfrentamento ao tráfico de pessoas na rotina dos trabalhos da Polícia Federal.

Os Programas de proteção da vida são componentes importantes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, principalmente para a garantia da segurança das vítimas, no curso dos processos criminais. Apesar dos resultados de inclusão de vítimas no Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas, pode-se perceber que, no processo de implantação do II PNETP, não houve uma grande difusão dos serviços. Esta é uma ação que deve ser ajustada no âmbito dos gestores da política para garantia de proteção mais ampla às vítimas do tráfico de pessoas.

A implementação do II PNETP foi marcada pela ampliação e protagonismo da Defensoria Pública da União na garantia de direitos das vítimas do tráfico de pessoas e da população migrante e refugiada, sendo este um órgão essencial para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Contudo, a correlação entre o tema das “pessoas desaparecidas” e o enfrentamento ao tráfico de pessoas foi pouco desenvolvida. Conforme já citado, poderia ser construído espaços para debates aprofundados sobre o tema, seja no desenvolvimento de estudos e pesquisas, no aprimoramento dos mecanismos de busca de pessoas desaparecidas e/ou no apoio às redes da sociedade civil, de parentes de pessoas desaparecidas. A fiscalização das estradas, rodovias, portos e aeroportos do Brasil deve permanentemente buscar identificar evidências do tráfico de pessoas.

A construção de delegacias especializadas não se desenvolveu por uma série de fatores que envolvem, sobretudo, a falta de recursos humanos e financeiros. Uma alternativa, é o estabelecimento de parcerias entre os atores estaduais da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e das Delegacias Especializadas de Polícia Civil. Neste estudo podemos perceber que os aliciamentos para o tráfico de pessoas são feitos, em sua maioria, pela internet. Há a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de investigação e repressão na web, este tema deve receber atenção dos órgãos de repressão e, também, como meio das campanhas de prevenção ao tráfico de pessoas.

O II PNETP foi marcado pela realização de capacitações, voltadas para diversos órgãos, da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Por meio das capacitações, o

tema tráfico de pessoas ganhou maior amplitude nas ações do país. Porém, a gestão e produção de dados sobre ETP no Brasil é um dos principais problemas da Política Nacional. Existe uma expectativa, que com o novo marco legal os órgãos executores da política tenham maior facilidade para a harmonização de protocolos de coleta e análise de dados.

O Terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas consta com 58 metas. O foco do plano é fortalecer o combate ao negócio ilegal que envolve populações vulneráveis, como crianças, adolescentes, vítimas de trabalho escravo e população LGBTS. As metas são parecidas com as já lançadas nos outros planos, porém tem o intuito de reforçar o que já vem sido feito e ampliar os estudos acerca do tema. Serão implementadas por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e contarão com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, e o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será executado no prazo de quatro anos.

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e das suas Famílias foi criada com o intuito de proteger, em nível internacional, o direito dos migrantes. Ocorre que, apesar de toda essa mobilização universal a fim de garantir os direitos humanos, o Brasil é o único país do MERCOSUL que não ratificou a Convenção, o que é preocupante, pois a facilidade de entrada no país e adaptação do imigrante é algo favorável. Porém, o Brasil, apesar de não ter ratificado a Convenção, possui políticas que facilitam a entrada de estrangeiros no país e apesar de o Brasil não ter ratificado a Convenção, a Constituição Federal afirma que todos devem ser tratados de forma igual perante a lei, não havendo qualquer distinção. Existe, inclusive, a possibilidade de naturalização dos estrangeiros que decidirem optar por ganhar a nacionalidade brasileira. Não esquecendo, claro, da Lei de Migração, lançada em 2017, que define os direitos e deveres dos migrantes e visitantes, em solo brasileiro.

Nem todas as metas que não foram alcançadas no primeiro PNETP foram adicionadas nos outros dois planos, assim como algumas do segundo plano também não foram contempladas neste terceiro ciclo; em alguns casos foram reformuladas para a atual situação. Mesmo assim, o Brasil tem dado importantes passos para a conquista do combate ao tráfico de pessoas. Por ser um crime complexo, as barreiras são incontáveis, porém o país tem demonstrado interesse em agir. O avanço do Brasil frente a este problema é estratégico.

Inicia pelo reconhecimento de países e órgãos internacionais do que se considera o tráfico de pessoas e como o definir. Foi reconhecido que para enfrentar o crime organizado transnacional era necessário o reconhecimento por parte dos Estados-Membros da gravidade

do problema, assim como a importância de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional. Para isso, foi criada a Convenção de Palermo e foi possível notar mudanças.

Os Estados-membros que ratificaram este instrumento se comprometeram a adotar diversas medidas contra o crime organizado transnacional, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça. Os governos também precisaram adotar medidas para facilitar processos de extradição, assistência legal mútua e cooperação policial, além de serem promovidas atividades de capacitação e aprimoramento de policiais e servidores públicos no sentido de reforçar a capacidade das autoridades nacionais de oferecer uma resposta eficaz ao crime organizado.

Além disso, no histórico de todas as convenções internacionais de combate ao Tráfico Internacional de Pessoas pode-se perceber que muitas metas dos Planos Nacionais estão condizendo com o que o Brasil sempre almejou, como os direitos de quem é vítima deste crime, não somente as questões físicas como psicológicas. Desde 1910 a mulher tem sido quem mais sofre com este crime (apresentando mudanças nos últimos anos, como já apresentado aqui) e isso também é perceptível nos Planos Nacionais. Nas Convenções, até 1949 a preocupação era coibir o tráfico para fins de prostituição, e isso também é encontrado nos Planos Nacionais, como no II Plano, porém a meta não foi alcançada. Ainda, os objetivos básicos do Protocolo de Palermo são muito parecidos com os objetivos dos Planos Nacionais.

Avaliando que os Estados já estariam engajados na abrangência deste crime, surge a necessidade de conhecimento e maior envolvimento da sociedade civil, como se pode notar nos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Muitas metas possuem este intuito de informar e ensinar as pessoas do que se trata esse crime transacional, e fazer com que as pessoas se envolvam na procura do combate eficaz a este problema.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa possibilitou entender a atuação do Brasil frente ao Tráfico de Pessoas. O objetivo geral proposto para essa pesquisa foi alcançado, pois foi analisada a atuação do Brasil no que se refere ao tráfico internacional de pessoas, com ênfase no tráfico de mulheres, através dos relatórios dos planos nacionais.

Quanto aos objetivos específicos, para o alcance do primeiro foi apresentado o histórico do tráfico de forma geral, abordando então os acontecimentos históricos que levaram à criação do Protocolo de Palermo como medida de cooperação dos Estados para enfrentamento do tráfico de pessoas em nível internacional.

O segundo objetivo se cumpriu ao levantar quais são os dispositivos legais previstos em tratados internacionais para combater o tráfico internacional de mulheres, percebendo que o Protocolo de Palermo demonstra ser referência para todas as demais definições dos outros autores, bem como aborda o tráfico de crianças e adolescentes, diferencia o contrabando de migrantes do tráfico de pessoas e ainda trata do tráfico de mulheres de forma geral.

O terceiro objetivo consistia em identificar as legislações nacionais, os programas e ações do Estado brasileiro para combater o tráfico internacional de mulheres, em que se pode conhecer os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O Brasil aprovou o primeiro Plano em 2008, com atividades até 2011. Este contava com 97 metas e 70 alcançaram os resultados esperados, 18 foram parcialmente alcançadas, mas apresentaram consideráveis avanços e 8 metas não foram atingiram resultados. Em 2011 o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi editado, durando até 2018. Contava com 115 metas, da quais 66 alcançaram os resultados esperados, 29 foram parcialmente alcançadas e 20 não foram suficientemente desenvolvidas. Em 2018 iniciou o 3º ciclo, com a edição de novo Plano.

O último objetivo se cumpre ao analisar o que o Brasil tem feito e a eficácia destas ações. É perceptível o desejo de mudança frente a esse problema, e as transformações ocorrem de forma estratégica. Bons resultados foram alcançados através dos planos e o Brasil tem potencial para mudar ainda mais. Já no primeiro plano, o país teve uma taxa baixa de metas não alcançadas. No segundo plano, apesar do número de metas maior, logrou alcançar um resultado razoavelmente bom. Para o terceiro plano esperam-se mudanças ainda maiores, com mais reconhecimento dos direitos da vítima e maior percepção da população do seu importante papel nesse cenário.

A pesquisa pôde se realizar conforme proposto, porém com limitações referentes ao primeiro plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas: os relatórios de resultados não continham informações atualizadas suficientes para concluir a eficácia das ações mais recentes do plano.

Há, ainda, a possibilidade de futura extensão da pesquisa através de outras fontes bibliográficas e análise de ações de outros países, comparando-as as do Estado brasileiro, no cenário do tráfico de mulheres para exploração sexual.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G.e. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**.17. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ARY, Thalita Craneiro – **Tráfico de Pessoas em três dimensões: Evolução, Globalização e a Rota Brasil - Europa – Brasília** – Programa de pós-graduação em relações internacionais pela Universidade de Brasília, 2009;

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça**. II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** / Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília: Ministério da Justiça, 2013. 32 p.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas: Da convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo.** Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf>. Acesso em: 25 abril. 2018.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. In: CAMPOS, Bárbara Pincowsca Cardoso (Coord.). **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), 2008, p. 24-42.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica:** para uso dos estudantes universitários. 3. ed. São Paulo: Makron Books do Brasil, 1983.

DERKS, Anuska. **From White Slaves to Trafficking Survivors.** Notes on the Trafficking Debate, Conference on migration and development. Princeton University: May 4-6, 200.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**, Petrópolis: Vozes, 1984.

JESUS, Damásio Evangelista. **Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil**. São Paulo: Saraiva 2003.

_____. LAKE SUCESS. **Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, *6 de junho de 1991***. Disponível em: <http://bo.io.gov.mo/bo/i/99/13/resoluar31.asp#ptg >. Acesso em: 26 maio 2018.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Mária de Fátima (orgs.). **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial** – PESTRAF: Relatório Nacional. Brasil, Brasília: CECRIA, 2002.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de. **O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual: a questão do consentimento no protocolo de Palermo**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí,

v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

VENSON, Anamaria Marcon. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual? Uma análise de processos-crime (1995-2012)**. 2015. 421 f. Tese (Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015. Acesso em: 08 de maio de 2018.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 3. Ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília. 2007. 90 p.

BRASIL. Decreto n. 6.347, de 8 de jan. de 2008. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Brasília, DF, jan 2008.

BRASIL. Decreto n. 7. 901, de 4 de fev. de 2013. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Brasília, DF, fev 2013.

BRASIL. Decreto n. 9. 944, de 3 de jul. de 2018. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Brasília, DF, jul 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Relatório Plano Nacional**. Brasília. 2010. 257 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas: dados de 2013**. Brasília. 2015. 62 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **8º Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas. Brasília.** 2016. 524 p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Relatório de Avaliação de Resultados.** 2017. 207 p.

APENDICE A – Quadro dos resultados dos Planos Nacionais

Tema	Meta – Plano I	Alcançado	Parcialmente alcançado	Não alcançado
Levantar, sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas.	Elaborar levantamento de pesquisas realizadas no Brasil e/ou em outros países. 01 Levantamento realizado e publicado.	Em cumprimento à meta, a Secretaria Nacional de Justiça realizou levantamento de pesquisas no Brasil, no período de 2000 a 2009, que foi publicado no Portal Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no módulo Publicações.		
	Elaborar levantamento de boas práticas de serviços e experiências de prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes realizadas no Brasil e/ou em outros países. 01 Levantamento realizado e publicado.	01 Apoio ao estudo "Proteger e Responsabilizar".		
	Realizar levantamento de serviços e experiências referenciais da Proteção Social Especial no âmbito do SUAS/MDS realizadas no Brasil. 01 Levantamento realizado e publicado.	01 Levantamento realizado com 1246 unidades referenciadas.		
	Realizar jornada de debates para troca de experiências e conhecimentos. 01 jornada realizada.	Foi realizada a I Jornada Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no estado de Pernambuco.		
	Realizar evento de divulgação dos resultados. 01 evento realizado.	Realizado a cerimônia de lançamento ocorreu durante o V Simpósio da Universidade Católica de Brasília, em 2009.		
	Elaborar programa sobre o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Criada em 2005 pela Senasp/MJ a Rede Nacional de Educação a Distância é uma		

	para a TV Senasp. 01 programa realizado.	escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública no Brasil.		
	Realizar seminário informativo envolvendo funcionários da área consular. 01 seminário realizado.	Disseminação das informações acerca da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.		
	Criar prêmio de incentivo a boas práticas. 01 premiação realizada.		Não finalizado. Foi contratado, em janeiro de 2010, consultor especializado para desenvolver o planejamento do I Prêmio de Incentivo a Boas Práticas.	
	Elaborar levantamento das políticas sociais básicas mais afetas aos grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas. 01 levantamento realizado.	01 Levantamento realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.		
	Realizar estudos e pesquisas sobre tráfico de pessoas. Realizar mapeamento da dinâmica territorial do tráfico de pessoas no Brasil. 01 mapeamento realizado e publicado.	01 mapeamento realizado e publicado nos anos de 2009 e 2010.		
	Realizar pesquisa sobre o perfil de atores relacionados ao tráfico de pessoas no Brasil. 01 pesquisa realizada e publicada.	Foram lançadas várias pesquisas apoiadas pelo Ministério da Justiça.		
	Realizar pesquisa específica sobre tráfico para fins de remoção de órgãos. 01 pesquisa realizada.		Em 2009, o Ministério da Saúde realizou a Oficina Preparatória Sobre Pesquisa de Tráfico de Pessoas com o objetivo de construir o Projeto de Pesquisa.	
	Fomentar a elaboração de monografias nos	Por meio de uma parceria com a SENASP, a		

	cursos da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP). 01 estratégia de fomento implementada.	Secretaria Nacional de Justiça passou a incentivar o estudo do tema entre os profissionais de segurança pública inscritos nos cursos de especialização, pela realização de fóruns, seminários, workshops etc.		
	Produzir estudo sobre o processo de estruturação e disseminação dos dados. 01 estudo realizado		Foi realizada diligência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, instância responsável pelo desenvolvimento dessa atividade, contudo, o estudo até o final desta pesquisa ainda não foi realizado.	
	01 metodologia que identifique a vulnerabilidade a DST/AIDS e o tráfico de pessoas desenvolvida.			O estudo foi iniciado, porém, não foi concluído.
	01 metodologia que identifique a vulnerabilidade à discriminação por procedência e por tráfico de pessoas desenvolvida.	Trata-se de uma ação continuada, por meio da qual já foi realizada a disseminação da metodologia do PAIR, em 204 municípios de 22 estados.		
	01 metodologia desenvolvida que identifique as interfaces entre trabalho degradante, situação migratória e o tráfico de pessoas.	Metodologia desenvolvida.		
	Uma metodologia que identifique a relação entre discriminação étnico-racial e a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas desenvolvida.			Para a execução desta meta, seria lançada proposta de organização e planejamento para a criação do II Prêmio Anual de Pesquisas mas não foi realizado.
	01 metodologia desenvolvida que identifique a vulnerabilidade à			Para a execução desta meta, seria lançada proposta de organização e

	discriminação homofóbica, lesbofóbica e transfóbica e o tráfico de pessoas.			planejamento para a criação do II Prêmio Anual de Pesquisas mas não foi realizado.
	01 metodologia desenvolvida que identifique a vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens em relação ao tráfico de pessoas.			Até o final deste estudo, não se tem dados de esta meta fora alcançada.
	01 metodologia desenvolvida que identifique a vulnerabilidade de idosos em relação ao tráfico de pessoas.			Até o final deste estudo, não se tem dados de esta meta fora alcançada.
	Elaborar estudo sobre a legislação que disciplina o funcionamento de agências de recrutamento de trabalhadores, estudantes, esportistas, modelos, casamentos no Brasil e no exterior, entre outros, propondo, se for o caso, sua alteração. 01 estudo realizado e publicado.	Criação de um Grupo de Trabalho para assuntos legislativos e elaboração de proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.		
	Incentivar a criação de linhas de pesquisa e extensão sobre tráfico de pessoas em universidades. Criar prêmio anual de pesquisas. 02 premiações realizadas.	Os dois prêmios foram realizados.		
	Orientar a concessão de bolsas e apoio financeiro específicos, por meio de edital voltado para os programas da Instituição de Ensino Superior (IES). 01 edital publicado.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém foi realizada diligência à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).	
Capacitar e	Desenvolver	Apoio ao Projeto		

formar atores envolvidos, direta ou indiretamente, com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos.	material voltado para a formação dos trabalhadores da educação nos níveis e modalidades de ensino. 01 material produzido voltado para os trabalhadores da educação sobre Educação em Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas.	"Educação em Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas".		
	Um material voltado para os alunos sobre Educação em Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas produzido.	Apoio ao Projeto "Educação em Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas".		
	Capacitar profissionais, agentes e atores formadores direta ou indiretamente envolvidos na prevenção ao tráfico de pessoas. 250 agentes formadores envolvidos nas comunidades tradicionais capacitados.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém seriam inseridas lideranças negras, indígenas e ciganas, envolvidas em comunidades tradicionais, em programa de capacitação proposto pelo Ministério da Justiça.	
	500 agentes de saúde e equipes de Saúde da Família, Centros de Referência do Trabalhador e hospitais capacitados	Cursos e capacitações para 500 profissionais da área de saúde.		
	05 capacitações regionais realizadas para profissionais de comunicação social.	Realização de oficinas em 06 municípios.		
	500 trabalhadores da educação capacitados nos níveis e modalidades de ensino.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém estava em execução em 2010.	
	05 capacitações regionais realizadas para os operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do	Trata-se de uma ação continuada, por meio da qual já foram realizadas 100 capacitações, atingindo 5.000		

	adolescente.	operadores do Sistema de Garantia de Direitos.		
	800 agentes multiplicadores capacitados para a promoção dos direitos da mulher.	10.433 agentes multiplicadores capacitados para a promoção dos direitos da mulher.		
	1.400 profissionais de segurança pública capacitados por meio da Rede Nacional de Ensino à Distância.	Foram matriculados um total de 14.379 alunos no curso Tráfico de Seres Humanos no EAD.		
Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas.	Apoiar projetos artísticos e culturais com enfoque no tráfico de pessoas. Criar premiação para elaboração de slogan contra o tráfico de pessoas. Uma premiação nacional. 01 premiação nacional.	Concurso nacional por meio de Edital.		
	Estabelecer, nos editais de fomento à cultura, critérios condicionantes de divulgação de slogan do enfrentamento ao tráfico de pessoas, de acordo com a linguagem do projeto a ser financiado. 100 projetos condicionados.	Concurso nacional por meio de Edital.		
	Realizar campanha nacional referente ao tráfico de pessoas. 01 campanha nacional realizada dirigida aos usuários de produtos ou serviços oriundos do tráfico de pessoas.	Em 2006, foi lançada a I Campanha Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Em fevereiro de 2010, foi lançada a II Campanha Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.		
	01 campanha de prevenção ao tráfico de pessoas realizada.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém em 2010 estava em execução.	
	Apoiar campanhas promovidas por entidades	Foram apoiadas diversas campanhas.		

	envolvidas com o tema. 02 campanhas apoiadas.			
	Sensibilizar atores de setores específicos com relação ao tráfico de pessoas. Realizar encontro com profissionais da indústria do turismo, seguindo o calendário de encontros do Programa Turismo Sustentável e Infância (TSI), com inclusão do tema do tráfico de pessoas. 18 encontros realizados.	Realização de encontros com profissionais do turismo, empresários, Delegados da Polícia Federal, mídia e público em geral.		
	Sensibilizar a cadeia produtiva do turismo por meio da realização de seminários e da confecção de cartilhas educativas direcionadas a esse setor, nas regiões de maior vulnerabilidade. 5.000 cartilhas produzidas. 18 seminários realizados.	Produção de vídeo, realização de projetos, oficinas, seminários, encontros de mobilização, workshops, rodas de diálogo etc.		
	Realizar encontros com as entidades de pais e mestres e grupos de jovens. 02 encontros realizados.	02 encontros realizados.		
	Realizar encontros técnicos com os gestores para a priorização dos grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas nas políticas sociais básicas. 02 encontros realizados.	A Secretaria Nacional de Justiça realizou encontros técnicos, por meio dos Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos estados.		
Diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais específicos.	Fomentar e apoiar comitês interinstitucionais, balcões de direitos e outras iniciativas que possibilitem o acesso a direitos. 05	Meta concluída.		

	parcerias realizadas.			
	Estabelecer parcerias com órgãos competentes para o fornecimento de documentação civil básica. 12 parcerias estaduais estabelecidas.	Meta concluída.		
	Elaborar e divulgar material informativo sobre condições de acesso a direitos. 05 materiais elaborados e divulgados.	Meta concluída.		
	Divulgar, nas entidades representativas de empregadores e trabalhadores e em outras instâncias, como a Polícia Rodoviária Federal, a obrigatoriedade da solicitação da certidão liberatória para transportar trabalhadores recrutados em municípios distintos daquele onde se localiza a unidade produtiva. 01 cartilha produzida.		Uma cartilha produzida voltada para os empregadores e uma cartilha para os trabalhadores rurais estava em desenvolvimento.	
	Elaborar e implementar projeto-piloto de centro público de intermediação de mão-de-obra rural em município identificado como foco de aliciamento para o trabalho escravo. 01 projeto-piloto elaborado e implementado.		Projeto-piloto elaborado e iniciou implementação em 2010, porém até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada.	
	Criar mecanismo de monitoramento da emissão da certidão liberatória, em articulação com a Polícia Rodoviária Federal. 01 mecanismo criado.	Inclusão da obrigatoriedade de monitoramento na minuta de instrução normativa que disciplina procedimentos de fiscalização rural.		
Articular,	Inventariar os	A Secretaria		

estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas de tráfico.	programas de capacitação e conteúdos existentes nos setores públicos governamentais e não governamentais, bem como nos organismos internacionais com vistas a definir conteúdos básicos para a abordagem do tema. 01 inventário elaborado.	Nacional de Justiça realizou, em 2009, inventário com os programas e conteúdos existentes.		
	01 estratégia de incorporação de conteúdos básicos nos programas inventariados implementada.	A Secretaria Nacional de Justiça realizou, em 2009, inventário com os programas e conteúdos existentes.		
	01 estratégia de incorporação de conteúdos básicos nos programas inventariados implementada.	O Grupo de Trabalho iniciou suas atividades em 2010.		
	Ampliar e consolidar serviços de recepção a brasileiros deportados e não-admitidos nos principais pontos de entrada e saída do país, como núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas. 02 serviços de recepção organizados	Implementação, em 2008 e 2009, de 6 Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP's) e 01 posto avançado em Belém.		
	Apoiar o desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. 02 núcleos apoiados.	Implementação de 9 núcleos entre 2008 e 2009.		
	Criar e fortalecer os Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher. 120 centros de referência criados e/ou fortalecidos.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém até 2010 houve a criação e fortalecimento de 39 Centros de Referência.	

	Desenvolver projeto-piloto a partir de um Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher em um município selecionado para a estruturação de uma rede de atendimento às mulheres vítimas de tráfico de pessoas. 01 projeto-piloto desenvolvido.	Articulação dos serviços de atendimento à mulher por meio da Coordenadoria da Mulher de Fortaleza e do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Idade e Família (NEGIF); e capacitação das profissionais da rede por meio de oficinas.		
	Apoiar a estruturação da rede de acolhimento (abrigos) a mulheres vítimas de violência ou traficadas e seus filhos. 138 abrigos estruturados.		Até 2009, somente 02 abrigos para atender a mulheres vítimas de violência ou em situação de tráfico sem ameaça de morte nas cidades de Goiânia e São Paulo, foram instaurados.	
	996 CREAS mapeados já implantados, com a garantia do atendimento e capacitação das vítimas, a partir do cruzamento com as áreas de fronteira, capitais, pesquisas e experiências já existentes.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém até 2010 somente 126 novos CREAS foram implantados.	
	Apoiar a estruturação de novos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) para atender a violações dos direitos de vítimas de violência ou tráfico. 567 novos CREAS estruturados.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém foram implantados 124 CREAS em 2008 e 02 em 2009, superando a meta anterior de 996 para 1057 CREAS implantados.	
	Incorporar o tema do tráfico de pessoas nas ações de atendimento das áreas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). 03 ações com o tema de tráfico de		Foi iniciado um Diagnóstico Rápido sobre a Saúde de Mulheres em situação de tráfico, porém sem conclusão das três ações.	

	pessoas incorporado.			
	Formalizar parceria entre órgãos de governo e entidades da sociedade civil, definindo papéis e responsabilidades para o atendimento adequado às vítimas. 01 protocolo de intenções formalizado.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém em 2010 estava em execução.	
	Desenvolver metodologia de atendimento às mulheres vítimas de tráfico de pessoas. 01 metodologia desenvolvida.	Elaboração de uma proposta de atendimento em rede.		
	Avaliar as atuações dos escritórios estaduais, entre outras experiências, como subsídio para apoiar a criação e/ou o desenvolvimento de núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas. 01 avaliação realizada.	Meta concluída.		
	Elaborar manual de orientação e acompanhamento jurídico na proteção, defesa e garantia dos direitos das vítimas de tráfico de pessoas para utilização nos serviços e redes existentes. 01 manual elaborado.	Publicação do Manual e disponibilização no site www.sedh.gov.br		
	Definir fluxos de atendimento, procedimentos e responsabilidades entre os órgãos de defesa e responsabilização e os serviços de atendimento de saúde, entre outros. 01 fluxograma definido conjuntamente pelos órgãos	Realização da II Oficina de Capacitação das Equipes Técnicas dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados ocorrida em Brasília, Distrito Federal, entre os dias 14 e 17 de dezembro de 2009.		

	envolvidos.			
	Definir fluxos de atendimento e procedimentos entre a rede consular brasileira no exterior e os serviços de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas no Brasil. 01 Fluxograma e procedimentos definidos conjuntamente pelos órgãos envolvidos.	01 Fluxograma definido por meio do conhecimento da existência de brasileiras vítimas de tráfico de pessoas no exterior.		
	Capacitar profissionais e demais atores no adequado encaminhamento e/ou atendimento de vítimas de tráfico de pessoas 400 militares e profissionais de segurança pública.	Realização do I Seminário Internacional sobre Migração Irregular e Tráfico de Pessoas.		
	100 profissionais atuantes no atendimento, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, capacitados em tráfico e migração, com vistas à integração com o serviço de recepção a deportados e não-admitidos.	Para cumprimento da meta, o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, assinou convênio com a Prefeitura de Guarulhos.		
	Rede de assistência capacitada nos 996 CREAS e respectivos CRAS, a partir do cruzamento com as áreas de fronteira, capitais, pesquisas e experiências já existentes.	Em cumprimento a esta ação e superando a meta de número de unidades a serem capacitadas, o MDS realizou em 2010 a Capacitação dos CRAS e CREAS.		
	20.000 profissionais da Rede de Atendimento à Mulher capacitados na área de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém até 2010 foram capacitados 3.125 profissionais da Rede de	

			Atendimento à Mulher.	
	500 profissionais de saúde capacitados na área de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.	Foi realizado um Diagnóstico Rápido sobre a Saúde de Mulheres em Situação de Tráfico.		
	Fomentar debates com organizações internacionais atuantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com ênfase em atenção às pessoas traficadas, na perspectiva do respeito aos direitos humanos. 04 debates realizados.	04 debates realizados.		
Aperfeiçoar a legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.	Analisar Projetos de Lei sobre o tema e propor o aperfeiçoamento da legislação brasileira para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. 01 relatório de análise legislativa com propostas de aperfeiçoamento elaborado.	Criação de um grupo de trabalho para assuntos legislativos e elaboração de proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.		
	Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de uniformização do conceito de tráfico de pessoas. 01 anteprojeto de lei elaborado.	Criação de um grupo de trabalho para assuntos legislativos e elaboração de proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.		
	Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de criação de fundo específico para financiar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas. 01 anteprojeto de lei elaborado	Criação de um grupo de trabalho para assuntos legislativos e elaboração de proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.		

Ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores.	Elaborar material de formação com conteúdos básicos para capacitação dos diversos atores envolvidos na repressão ao tráfico de pessoas. 01 apostila com conteúdo referencial elaborada.	Criação de uma apostila para qualificação de policiais federais sobre o tema tráfico de pessoas.		
	Realizar oficinas regionais em matéria de investigação, fiscalização e controle do tráfico de pessoas. 05 oficinas realizadas.	Realização de oficinas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, capacitando 52 Delegados de Polícia Federal de cada uma das unidades do DPF atuantes na repressão ao tráfico de pessoas.		
	Promover a realização de cursos sobre tráfico de pessoas, para membros e servidores dos órgãos de justiça e segurança pública, preferencialmente por meio de suas instituições de formação, em parceria com entidades de direitos humanos. Metas | 06 cursos realizados.		Foram realizados 02 cursos sobre o tema através dos convênios firmados com os núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
	Incluir o tema do tráfico de pessoas nos currículos de formação dos profissionais de órgãos de justiça e segurança pública federais, estaduais e municipais. 05 propostas de inclusão do tema do tráfico de pessoas apresentadas	A Secretaria Nacional de Justiça, por meio dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, incentivou a inclusão do tema nos currículos de formação dos profissionais de órgãos de justiça e segurança pública federais, estaduais e municipais.		
	Incluir o tema nos cursos realizados no âmbito da Estratégia Nacional	250 Agentes capacitados.		

	de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). 50 Agentes Públicos Capacitados.			
Fomentar a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão desse crime e responsabilização de seus autores.	Ampliar as ações do enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs). 27 GGIs com propostas de ampliação das ações negociadas	O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, apresentou propostas de ampliação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs).		
	Designar responsáveis nos Estados, indicados pelas corporações policiais, para intercâmbio de informações. 01 representante por Estado designado.	Indicação de 28 representantes.		
	Desenvolver mecanismo-piloto para coibir o aliciamento para fins de tráfico de pessoas, por meio da rede mundial de computadores, e responsabilizar seus autores. 01 mecanismo desenvolvido.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém foram realizadas gestões preliminares para averiguação da possibilidade de implementação do mecanismo no âmbito do DPF.	
	Realizar seminário de âmbito nacional para aproximação e troca de experiências de repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores pelas várias modalidades do tráfico de pessoas. 01 seminário realizado.	Qualificação profissional de 200 servidores policiais.		
Criar e aprimorar instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Elaborar guia de referência para facilitar a identificação de vítimas de tráfico	Foi elaborado um guia de referência para facilitar a identificação de vítimas do tráfico		

	pelos profissionais envolvidos no enfrentamento, observando o princípio de não-discriminação e o respeito aos direitos humanos. 01 guia elaborado.	de pessoas, bem assim a construção de um fluxograma de encaminhamento de casos.		
	Capacitar os operadores do Ligue 100 de forma a incluir o tema do tráfico de pessoas em todas as suas modalidades. 03 capacitações realizadas.	Trata-se de uma ação continuada, na qual a equipe do Disque 100 passa por um processo de capacitação inicial, envolvendo o tema do tráfico, além de capacitação continuada por meio de estudos de casos mensalmente.		
	Capacitar os operadores da Central de Atendimento à Mulher (180) de forma a incluir o tema do tráfico de pessoas em todas as suas modalidades. 100 operadoras capacitadas.			Foram capacitadas 60 operadoras recém-contratadas pela Central de Atendimento, mas, até a presente data, a Central não possui ainda 100 pessoas trabalhando.
	Definir fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema do Ligue 100. 01 fluxo de encaminhamento definido de forma conjunta.	Todas as denúncias de tráfico recebidas por meio do Disque-Denúncia Nacional são encaminhadas para os órgãos competentes.		
	Definir fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no Sistema da Central de Atendimento à Mulher (180). 01 proposta de encaminhamento construída.	Fluxo construído com a Secretaria de Direitos Humanos e Polícia Federal.		
	01 proposta de banco de dados adequada ao			A Secretaria Nacional de Justiça estava

	enfrentamento ao tráfico de pessoas, elaborada com base no exame de bancos de dados existentes.			desenvolvendo uma base de dados qualificada, informatizada, integrada e atualizada sobre o tráfico de pessoas.
Estruturar órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.	Ampliar os recursos humanos e estrutura logística das unidades específicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, como um dos crimes contra os direitos humanos, nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal. 02 propostas de criação negociadas.		Até o final deste estudo não se tem dados se esta meta fora alcançada, porém houve a elaboração e encaminhamento de propostas formais de criação de Delegacias de Direitos Humanos em diversos estados.	
Fomentar a cooperação internacional para repressão ao tráfico de pessoas.	Propor e elaborar instrumentos de cooperação bilateral e multilateral na área de repressão ao tráfico de pessoas. 03 negociações para designação de oficiais de ligação realizadas.			Meta não realizada.
	Estabelecer instrumentos de cooperação bilateral e multilateral que incluam o reconhecimento e repressão ao tráfico de pessoas no exterior. 04 instrumentos negociados.	04 instrumentos negociados.		
	04 acordos bilaterais negociados de cooperação jurídica internacional em matéria penal	09 acordos de cooperação jurídicos internacionais negociados.		
	Realizar evento para discussão da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas			Meta não realizada.

	Famílias e outros instrumentos internacionais. 01 evento realizado.			
	Fortalecer e integrar projetos de cooperação internacional na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas. 01 levantamento elaborado.			Disseminação de informações acerca dos instrumentos de amparo às vítimas do tráfico de pessoas. Meta não alcançada.
	Articular os projetos de cooperação internacional, a fim de evitar sobreposição de ações. 01 estratégia de articulação elaborada.			Meta não realizada.
	Articular ações conjuntas de enfrentamento ao tráfico de pessoas em regiões de fronteira. Incluir, na agenda das reuniões bilaterais de fronteira com países vizinhos, o tema da repressão do tráfico de pessoas. 02 propostas de inclusão negociadas.	Três propostas foram apresentadas.		
	Incluir, na agenda das comissões mistas bilaterais antidrogas, o tema da repressão ao tráfico de pessoas. Metas | 04 propostas de inclusão negociadas.	I Reunião da Comissão Mista Antidrogas Brasil-Suriname, em Belém, nos dias 16 e 17 de agosto de 2007 – Comista Brasil–Suriname.		

ANEXOS

ANEXO A – Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.347, DE 8 DE JANEIRO DE 2008.

Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, com o objetivo de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar os seus autores e garantir atenção às vítimas, nos termos da legislação em vigor e dos instrumentos internacionais de direitos humanos, conforme Anexo a este Decreto.

§ 1º O PNETP será executado no prazo de dois anos.

§ 2º Compete ao Ministério da Justiça, em articulação com o órgão responsável pelo cumprimento de cada meta estabelecida no PNETP:

I - definir as metas de curto, médio e longo prazos; e

II - definir os órgãos e entidades que atuarão como parceiros no cumprimento de cada meta, levando-se em consideração suas atribuições e competências institucionais.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Justiça a função de avaliar e monitorar o PNETP.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do PNETP, com as seguintes atribuições:

I - apoiar o Ministério da Justiça no monitoramento e avaliação do PNETP;

II - estabelecer a metodologia de monitoramento e avaliação do PNETP e acompanhar a execução das ações, atividades e metas estabelecidas;

III - efetuar ajustes na definição de suas prioridades;

IV - promover sua difusão junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais; e

V - elaborar relatório semestral de acompanhamento.

Art. 4º O Grupo Assessor será integrado por um representante, e respectivo suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministérios:

a) da Justiça, que o coordenará;

b) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

c) da Saúde;

d) do Trabalho e Emprego;

e) do Desenvolvimento Agrário;

f) da Educação;

g) das Relações Exteriores;

h) do Turismo;

i) da Cultura;

II - da Presidência da República:

Meta	Um evento realizado.	MJ
Atividade		
1.A.6.	Elaborar programa sobre Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para a TV Senasp.	
Meta	Um programa realizado.	MJ
Atividade		
1.A.7.	Realizar seminário informativo envolvendo funcionários da área consular.	
Meta	Um seminário realizado.	MRE
Atividade		
1.A.8.	Criar prêmio de incentivo a boas práticas.	
Meta	Uma premiação realizada.	MJ
Atividade		
1.A.9.	Elaborar levantamento das políticas sociais básicas mais afetas aos grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas.	
Meta	Um levantamento realizado.	MJ
Ação 1.B.	Realizar estudos e pesquisas sobre tráfico de pessoas.	
Atividade		
1.B.1.	Realizar mapeamento da dinâmica territorial do tráfico de pessoas no Brasil.	
Meta	Um mapeamento realizado e publicado.	SEDH
Atividade		
1.B.2	Realizar pesquisa sobre o perfil de atores relacionados ao tráfico de pessoas no Brasil.	
Meta	Uma pesquisa realizada e publicada.	MJ
Atividade		
1.B.3.	Realizar pesquisa específica sobre tráfico para fins de remoção de órgão.	
Meta	Uma pesquisa realizada.	MS
Atividade		
1.B.4.	Fomentar a elaboração de monografias nos cursos da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP).	
Meta	Uma estratégia de fomento implementada.	MJ
Atividade		
1.B.5.	Produzir estudo sobre o processo de estruturação e disseminação dos dados.	
Meta	Um estudo realizado.	MEC
Atividade		
1.B.6.	Desenvolver metodologias para identificação de interfaces do tráfico de pessoas com outras situações de violências ou vulnerabilidade para subsidiar ações de prevenção ao tráfico e atenção às vítimas.	
Meta	Uma metodologia que identifique a vulnerabilidade à DST/AIDS e o tráfico de pessoas desenvolvida.	MS
Meta	Uma metodologia que identifique a vulnerabilidade à discriminação por procedência e por tráfico de pessoas desenvolvida.	SEDH
Meta	Uma metodologia que identifique as interfaces entre trabalho degradante, situação migratória e o tráfico de pessoas desenvolvida.	MTE
Meta	Uma metodologia que identifique a vulnerabilidade à discriminação homofóbica, lesbofóbica e transfóbica e o tráfico de pessoas desenvolvida.	SEDH
Meta	Uma metodologia que identifique a relação entre discriminação étnico-racial e a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas desenvolvida.	SEPPIR
Meta	Uma metodologia que identifique a vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens em relação ao tráfico de pessoas desenvolvida.	SEDH
Meta	Uma metodologia que identifique a vulnerabilidade de idosos em relação ao	SEDH

	tráfico de pessoas desenvolvida.	
Atividade		
1.B.7.	Elaborar estudo sobre a legislação que disciplina o funcionamento de agências de recrutamento de trabalhadores, estudantes, esportistas, modelos, casamentos no Brasil e no exterior, entre outros, propondo, se for o caso, sua alteração.	
Meta	Um estudo realizado e publicado.	MJ
Ação 1.C.	Incentivar a criação de linhas de pesquisa e extensão sobre tráfico de pessoas em universidades.	
Atividade		
1.C.1.	Criar prêmio anual de pesquisas.	
Meta	Duas premiações realizadas.	MJ
Atividade		
1.C.2	Orientar a concessão de bolsas e apoio financeiro específicos, por meio de edital voltado para os programas de Instituição de Ensino Superior (IES).	
Meta	Um edital publicado.	MEC

Prioridade nº 2: Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos.

Ação 2.A.	Realizar cursos e oficinas, com a produção de material de referência quando necessário, para profissionais e agentes específicos.	
Atividade		
2.A.1.	Desenvolver material voltado para a formação dos trabalhadores da educação nos níveis e modalidades de ensino.	
Meta	Um material voltado para os trabalhadores da educação sobre Educação em Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas produzido.	MEC
Meta	Um material voltado para os alunos sobre Educação em Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas produzido.	MEC
Atividade		
2.A.2	Capacitar profissionais de saúde e agentes, direta ou indiretamente envolvidos na prevenção ao tráfico de pessoas.	
Meta	250 agentes formadores envolvidos nas comunidades tradicionais capacitados.	SEPPIR
Meta	500 equipes de Saúde da Família dos três Estados com maior índice de tráfico de pessoas capacitados e 100% dos Centros de Referência do Trabalhador dos três Estados com maior índice de tráfico de pessoas capacitados.	MS
Meta	Cinco capacitações regionais para profissionais de comunicação social realizadas.	SEDH
Meta	500 trabalhadores da educação nos níveis e modalidades de ensino capacitados.	MEC
Meta	Cinco capacitações regionais para os operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente realizadas.	SEDH
Meta	800 agentes multiplicadores para a promoção dos direitos da mulher capacitados.	SPM
Meta	1.400 profissionais de segurança pública capacitados por meio da Rede Nacional de Ensino à Distância.	MJ

Prioridade nº 3: Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas.

Ação 3.A.	Apoiar projetos artísticos e culturais com enfoque no enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Atividade		
3.A.1.	Criar premiação para elaboração de slogan contra o tráfico de pessoas.	

Meta	Uma premiação nacional.	MinC
Atividade		
3.A.2	Estabelecer, nos editais de fomento à cultura, critérios condicionantes de divulgação de slogan do enfrentamento ao tráfico de pessoas, de acordo com a linguagem do projeto a ser financiado.	
Meta	100 projetos condicionados.	MinC
Ação 3.B.	Promover e realizar campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Atividade		
3.B.1.	Realizar campanha nacional referente ao tráfico de pessoas.	
Meta	Uma campanha nacional dirigida aos usuários de produtos ou serviços oriundos do tráfico de pessoas realizada.	MJ
Meta	Uma campanha de prevenção ao tráfico de pessoas realizada.	SPM
Atividade		
3.B.2.	Apoiar campanhas promovidas por entidades envolvidas com o tema.	
Meta	Duas campanhas apoiadas.	MJ
Ação 3.C.	Sensibilizar atores de setores específicos com relação ao tráfico de pessoas.	
Atividade		
3.C.1.	Realizar encontro com profissionais da indústria do turismo, seguindo o calendário de encontros do Programa Turismo Sustentável e Infância (TSI), com inclusão do tema do tráfico de pessoas.	
Meta	18 encontros realizados.	MTur
Atividade		
3.C.2.	Sensibilizar a cadeia produtiva do turismo através da realização de seminários e da confecção de cartilhas educativas direcionadas a esse setor, nas regiões de maior vulnerabilidade.	
Meta	5.000 cartilhas produzidas.	MTur
Meta	18 seminários realizados.	MTur
Atividade		
3.C.3.	Realizar encontros com as entidades de pais e mestres, e grupos de jovens.	
Meta	Dois encontros realizados.	MS
Atividade		
3.C.4.	Realizar encontros técnicos com os gestores para a priorização dos grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas nas políticas sociais básicas.	
Meta	Dois encontros realizados.	MJ

Prioridade nº 4: Diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais específicos.	

Ação 4.A.	Disponibilizar mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos, preferencialmente nos Municípios e comunidades identificadas como focos de aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas.	
Atividade		
4.A.1.	Fomentar e apoiar comitês interinstitucionais, balcões de direitos e outras iniciativas que possibilitem o acesso a direitos.	
Meta	Cinco parcerias realizadas.	SEDH
Atividade		
4.A.2	Estabelecer parcerias com órgãos competentes para o fornecimento de documentação civil básica.	
Meta	12 parcerias estaduais estabelecidas.	SEDH

Atividade		
4.A.3.	Elaborar e divulgar material informativo sobre condições de acesso a direitos.	
Meta	Cinco materiais elaborados e divulgados.	SEDH
Ação 4.B.	Promover a regularização do recrutamento, deslocamento e contratação de trabalhadores.	
Atividade		
4.B.1.	Divulgar nas entidades representativas de empregadores e trabalhadores e em outras instâncias, como a Polícia Rodoviária Federal, a obrigatoriedade da solicitação da certidão liberatória para transportar trabalhadores recrutados em Municípios distintos daquele onde se localiza a unidade produtiva.	
Meta	Uma cartilha produzida.	MTE
Atividade		
4.B.2.	Elaborar e implementar projeto-piloto de centro público de intermediação de mão-de-obra rural em Município identificado como foco de aliciamento para o trabalho escravo.	
Meta	Um projeto-piloto elaborado e implementado.	MTE
Atividade		
4.B.3.	Criar mecanismo de monitoramento da emissão da certidão liberatória, em articulação com a Polícia Rodoviária Federal.	
Meta	Um mecanismo criado.	MTE

Prioridade nº 5: Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas de tráfico.

Ação 5.A.	Formular e implementar um programa permanente e integrado de formação em atendimento, na perspectiva dos direitos humanos.	
Atividade		
5.A.1.	Inventariar os programas de capacitação e conteúdos existentes nos setores públicos governamentais e não-governamentais, bem como nos organismos internacionais com vistas a definir conteúdos básicos (referenciais mínimos) para a abordagem do tema.	
Meta	Um inventário elaborado.	MJ
Atividade		
5.A.2	Incentivar a incorporação dos conteúdos básicos (referenciais mínimos) referidos nos programas de capacitação já existentes nos órgãos governamentais.	
Meta	Uma estratégia de incorporação de conteúdos básicos nos programas inventariada implementada.	MJ
Ação 5.B.	Integrar, estruturar, fortalecer, articular e mobilizar os serviços e as redes de atendimento.	
Atividade		
5.B.1.	Ampliar e consolidar serviços de recepção a brasileiros deportados e não admitidos nos principais pontos de entrada e saída do País, como núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Meta	Dois serviços de recepção organizados.	MJ
Atividade		
5.B.2.	Apoiar o desenvolvimento de núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Meta	Dois núcleos apoiados.	MJ
Atividade		

5.B.3.	Criar e fortalecer os Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher.	
Meta	120 centros de referência criados ou fortalecidos.	SPM
Atividade		
5.B.4.	Desenvolver projeto-piloto a partir de um Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher em um Município selecionado para a estruturação de uma rede de atendimento às mulheres vítimas de tráfico de pessoas.	
Meta	Um projeto-piloto desenvolvido.	SPM
Atividade		
5.B.5.	Apoiar a estruturação da rede de acolhimento (abrigos) a mulheres vítimas de violência ou traficadas e seus filhos.	
Meta	138 abrigos estruturados.	MDS
Atividade		
5.B.6.	Apoiar a estruturação dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) existentes para atender às vítimas de violência e tráfico.	
Meta	996 CREAS mapeados e implantados.	MDS
Atividade		
5.B.7.	Apoiar a estruturação de novos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) para atender a violações dos direitos de vítimas de violência ou tráfico.	
Meta	567 novos CREAS estruturados.	MDS
Atividade		
5.B.8.	Incorporar o tema do tráfico de pessoas nas ações de atendimento das áreas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).	
Meta	Três ações com tema de tráfico de pessoas incorporado.	MS
Ação 5.C.	Definir metodologias e fluxos de atendimento, procedimentos e responsabilidades nos diferentes níveis de complexidade da atenção à vítima.	
Atividade		
5.C.1.	Formalizar parceria entre órgãos de governo e entidades da sociedade civil, definindo papéis e responsabilidades para o atendimento adequado às vítimas.	
Meta	Um protocolo de intenções formalizado.	SEDH
Atividade		
5.C.2.	Desenvolver metodologia de atendimento às mulheres vítimas de tráfico de pessoas.	
Meta	Uma metodologia desenvolvida.	SPM
Atividade		
5.C.3.	Avaliar as atuações dos escritórios estaduais, entre outras experiências, como subsídio para apoiar a criação ou o desenvolvimento de núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Meta	Uma avaliação realizada.	MJ
Atividade		
5.C.4.	Elaborar manual de orientação e acompanhamento jurídico na proteção, defesa e garantia dos direitos das vítimas de tráfico de pessoas para utilização nos serviços e redes existentes.	
Meta	Um manual elaborado.	SEDH
Atividade		
5.C.5.	Definir fluxos de atendimento, procedimentos e responsabilidades entre os órgãos de defesa e responsabilização e os serviços de atendimento de saúde, assistência social, justiça e direitos humanos atuantes nas áreas de fronteira internacional, bem como nos casos de tráfico interestadual e intermunicipal.	

Meta	Um fluxograma definido conjuntamente pelos órgãos envolvidos.	MJ
Atividade		
5.C.6.	Definir fluxos de atendimento e procedimentos entre a rede consular brasileira no exterior e os serviços de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas no Brasil.	
Meta	Um fluxograma definido conjuntamente pelos órgãos envolvidos.	MRE
Ação 5.D.	Realizar capacitações articuladas entre as três esferas de governo, organizações da sociedade civil e outros atores estratégicos.	
Atividade		
5.D.1.	Capacitar profissionais e demais atores no adequado encaminhamento ou atendimento de vítimas de tráfico de pessoas.	
Meta	400 militares e profissionais de segurança pública atuantes prioritariamente nas áreas de fronteira capacitados com foco na abordagem e encaminhamento das vítimas do tráfico de pessoas.	MJ
Meta	100 profissionais atuantes no atendimento no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos capacitados em tráfico e migração, com vistas à integração com o serviço de recepção a deportados e não-admitidos.	MJ
Meta	Rede de assistência capacitada nos 996 CREAS e respectivos CRAS, a partir do cruzamento com as áreas de fronteira, capitais, pesquisas e experiências já existentes.	MDS
Meta	20.000 profissionais da Rede de Atendimento à Mulher capacitados na área de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.	SPM
Meta	500 profissionais de saúde capacitados na área de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.	MS
Ação 5.E.	Realizar articulações internacionais para garantir os direitos das vítimas de tráfico de pessoas.	
Atividade		
5.E.1.	Fomentar debates com organizações internacionais atuantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas com ênfase em atenção às pessoas traficadas, na perspectiva do respeito aos direitos humanos.	
Meta	Quatro debates realizados.	MRE

Prioridade nº 6: Aperfeiçoar a legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.

Ação 6.A.	Criar um subgrupo de especialistas para elaborar proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.	
Atividade		
6.A.1.	Analisar projetos de lei sobre o tema e propor o aperfeiçoamento da legislação brasileira para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Meta	Um relatório de análise legislativa com propostas de aperfeiçoamento elaborado.	MJ
Atividade		
6.A.2	Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de uniformização do conceito de tráfico de pessoas, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) e com acordos internacionais ratificados pelo Brasil.	
Meta	Um anteprojeto de lei elaborado.	MJ
Atividade		
6.A.3.	Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de criação de Fundo específico para financiar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Meta	Um anteprojeto de lei elaborado.	MJ

Prioridade nº 7: Ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias

e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores.

Ação 7.A.	Capacitar profissionais de segurança pública e operadores do direito, federais, estaduais e municipais.	
Atividade		
7.A.1.	Elaborar material de formação com conteúdos básicos para capacitação dos diversos atores envolvidos na repressão ao tráfico de pessoas.	
Meta	Uma apostila com conteúdo referencial elaborada.	MJ
Atividade		
7.A.2	Realizar oficinas regionais em matéria de investigação, fiscalização e controle do tráfico de pessoas.	
Meta	Cinco oficinas realizadas.	MJ
Atividade		
7.A.3.	Promover a realização de cursos sobre tráfico de pessoas, para membros e servidores dos órgãos de justiça e segurança pública, preferencialmente por meio de suas instituições de formação, em parceria com entidades de direitos humanos.	
Meta	Seis cursos realizados.	MJ
Atividade		
7.A.4.	Incluir o tema do tráfico de pessoas nos currículos de formação dos profissionais de órgãos de justiça e segurança pública federais, estaduais e municipais.	
Meta	Cinco propostas de inclusão do tema do tráfico de pessoas apresentadas.	MJ
Atividade		
7.A.5.	Incluir o tema nos cursos realizados no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).	
Meta	50 agentes públicos capacitados.	MJ

Prioridade nº 8: Fomentar a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão do tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

Ação 8.A.	Padronizar e fortalecer o intercâmbio de informações entre os órgãos de segurança pública em matéria de investigação dos casos de tráfico de pessoas.	
Atividade		
8.A.1.	Ampliar as ações do enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs).	
Meta	27 GGIs com propostas de ampliação das ações negociadas.	MJ
Atividade		
8.A.2	Designar responsáveis nos Estados, indicados pelas corporações policiais, para intercâmbio de informações.	
Meta	Um representante por Estado designado.	MJ
Atividade		
8.A.3.	Desenvolver mecanismo-piloto para coibir o aliciamento para fins de tráfico de pessoas, por meio da rede mundial de computadores, e responsabilizar seus autores.	
Meta	Um mecanismo desenvolvido.	MJ
Ação 8.B.	Promover a aproximação e integração dos órgãos e instituições envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Atividade		
8.B.1.	Realizar seminário de âmbito nacional para aproximação e troca de	

	experiências de repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores pelas várias modalidades do tráfico de pessoas.	
Meta	Um seminário realizado.	MJ

Prioridade nº 9: Criar e aprimorar instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Ação 9.A.	Desenvolver, em âmbito nacional, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e conseqüente responsabilização de seus autores.	
Atividade		
9.A.1.	Elaborar guia de referência para facilitar a identificação de vítimas de tráfico pelos profissionais envolvidos no enfrentamento, observando o princípio de não-discriminação e o respeito aos direitos humanos.	
Meta	Um guia elaborado.	MJ
Atividade		
9.A.2	Capacitar os operadores do Ligue 100 de forma a incluir o tema do tráfico de pessoas em todas as suas modalidades.	
Meta	Três capacitações realizadas.	SEDH
Atividade		
9.A.3.	Capacitar os operadores da Central de Atendimento à Mulher - 180 de forma a incluir o tema do tráfico de pessoas em todas as suas modalidades.	
Meta	100 operadoras capacitados.	SPM
Atividade		
9.A.4.	Definir de forma conjunta/articulada fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema do Ligue 100.	
Meta	Um fluxo de encaminhamento definido.	SEDH
Atividade		
9.A.5.	Definir fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema da Central de Atendimento à Mulher- 180.	
Meta	Uma proposta de encaminhamento construída.	SPM
Atividade		
9.A.6.	Apresentar, por meio de um grupo de trabalho, proposta de banco de dados sobre tráfico de pessoas, a partir da análise dos bancos de dados existentes relacionados direta ou indiretamente ao tema.	
Meta	Uma proposta de banco de dados elaborada.	MJ

Prioridade nº 10: Estruturar órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

Ação 10.A.	10.A. Ampliar os recursos humanos e estrutura logística das unidades específicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, como um dos crimes contra os direitos humanos, nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal.	
Atividade		
10.A.1.	Criar estruturas específicas de repressão aos crimes contra os direitos humanos nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, nos locais indicados pela Coordenação-Geral de Defesa Institucional, dotando-as de recursos humanos e estrutura logística.	
Meta	Duas propostas de criação negociadas.	MJ

Prioridade nº 11: Fomentar a cooperação internacional para repressão ao tráfico de pessoas.

Ação 11.A.	Propor e elaborar instrumentos de cooperação bilateral e multilateral na área de repressão ao tráfico de pessoas.	

Atividade		
11.A.1.	Fomentar a cooperação internacional por meio de oficiais de ligação nos três países que mais recebem vítimas brasileiras de tráfico.	
Meta	Três negociações para designação de oficiais de ligação realizadas.	MJ
Atividade		
11.A.2	Estabelecer instrumentos de cooperação bilateral e multilateral que incluam o reconhecimento e repressão ao tráfico de pessoas no exterior.	
Meta	Quatro instrumentos negociados.	MRE
Atividade		
11.A.3.	Fomentar a utilização dos instrumentos internacionais que servem de base para a cooperação jurídica internacional para o efetivo enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas, proporcionando o correto desenvolvimento de ações penais.	
Meta	Quatro acordos bilaterais de cooperação jurídica internacional em matéria penal negociados.	MJ
Atividade		
11.A.4.	Realizar evento para discussão da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias e outros instrumentos internacionais.	
Meta	Um evento realizado.	MRE
Ação 11.B.	Fortalecer e integrar projetos de cooperação internacional na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	
Atividade		
11.B.1.	Identificar os projetos de cooperação com organismos internacionais relacionados direta ou indiretamente ao tráfico de pessoas.	
Meta	Um levantamento elaborado.	MRE
Atividade		
11.B.2.	Articular os projetos de cooperação internacional a fim de evitar sobreposição de ações.	
Meta	Uma estratégia de articulação elaborada.	MRE
Ação 11.C.	Articular ações conjuntas de enfrentamento ao tráfico de pessoas em regiões de fronteira.	
Atividade		
11.C.1.	Incluir na agenda das reuniões bilaterais de fronteira com países vizinhos o tema da repressão do tráfico de pessoas.	
Meta	Duas propostas de inclusão negociadas.	MRE
Atividade		
11.C.2.	Incluir na agenda das comissões mistas bilaterais antidrogas o tema da repressão ao tráfico de pessoas.	
Meta	Quatro propostas de inclusão negociadas.	MRE

ANEXO B – II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.901, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para coordenar a gestão estratégica e integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Parágrafo único. A Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;

II - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e

III - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º São atribuições da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - analisar e decidir sobre aspectos relacionados à coordenação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito da administração pública federal;

II - conduzir a construção dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e coordenar os trabalhos dos respectivos grupos interministeriais de monitoramento e avaliação;

III - mobilizar redes de atores e parceiros envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - articular ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com Estados, Distrito Federal e Municípios e com as organizações privadas, internacionais e da sociedade civil;

V - elaborar relatórios para instâncias nacionais e internacionais e disseminar informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

VI - subsidiar os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, propondo temas para debates.

Art. 3º Ato conjunto dos Ministros de Estado com representação na Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas disporá sobre o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - II PNETP, para o período de 2013 a 2016, e instituirá grupo interministerial para seu monitoramento e avaliação.

§ 1º O II PNETP terá os seguintes objetivos:

I - ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;

II - fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e

VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

§ 2º O II PNETP deverá ser implementado por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e em colaboração com organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

§ 3º Os Ministérios responsáveis por ações desenvolvidas no âmbito do II PNETP deverão ser consultados sobre seu conteúdo previamente à assinatura do ato conjunto de que trata o **caput**.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP, para articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 5º São atribuições do CONATRAP:

I - propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 2006;

II - propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - acompanhar a implementação dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas;

V - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;

VI - elaborar relatórios de suas atividades; e

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 6º O CONATRAP será integrado por:

I - quatro representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

III - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

IV - um representante do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º Será assegurada, na composição da CONATRAP, a participação de:

I - sete representantes de organizações da sociedade civil ou especialistas em enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - um representante de cada um dos seguintes colegiados:

a) Conselho Nacional de Assistência Social;

b) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

d) Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo;

e) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

f) Conselho Nacional de Imigração;

g) Conselho Nacional de Saúde;

h) Conselho Nacional de Segurança Pública;

i) Conselho Nacional de Turismo; e

j) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

III - um representante a ser indicado pelos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e pelos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante formalmente constituídos; e

IV - um representante a ser indicado pelos comitês estaduais e do Distrito Federal de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 2º O CONATRAP será presidido pelo Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça ou por pessoa por ele designada.

§ 3º Os representantes titulares referidos nos incisos I, II, III e IV do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 4º Os representantes titulares referidos nos incisos I, II, III e IV do §1º e seus suplentes serão designados por ato do Ministro de Estado da Justiça, após indicação pelas entidades, conselhos, núcleos, postos ou comitês.

§ 5º A designação dos representantes titulares referidos nos incisos II, III e IV do § 1º e seus suplentes deverá atender à proporção de cinquenta por cento de representantes governamentais e cinquenta por cento de representantes da sociedade civil, observada a paridade da composição do CONATRAP, na forma do regimento interno.

§ 6º O mandato dos integrantes do CONATRAP referidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º será de dois anos, admitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONATRAP especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, com atribuições relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 7º A participação nos colegiados instituídos por este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Ministério da Justiça prestará suporte técnico e administrativo para a execução dos trabalhos e o funcionamento dos colegiados instituídos por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 2º a 9º do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Carlos Daudt Brizola
Alexandre Rocha Santos Padilha
Tereza Campello
Gastão Vieira
Luiza Helena de Bairros
Eleonora Menicucci de Oliveira
Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.2.2013 e retificado em 6.2.2013

ANEXO C – III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.440, DE 3 DE JULHO DE 2018

Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 2º São objetivos do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - ampliar e aperfeiçoar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores, na atenção a suas vítimas e na proteção dos direitos de suas vítimas;

II - fomentar e fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e

VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

Art. 3º O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está distribuído nos seguintes eixos temáticos:

I - gestão da política;

II - gestão da informação;

III - capacitação;

IV - responsabilização;

V - assistência à vítima; e

VI - prevenção e conscientização pública.

Art. 4º Os eixos temáticos de que trata o art. 3º são compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas, na forma do Anexo.

Parágrafo único. As metas serão implementadas por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e contarão com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais.

Art. 5º O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será executado no prazo de quatro anos, sob a condução da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída pelo

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre:

I - o detalhamento da estratégia para o alcance das metas do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, inclusive com a definição dos prazos e dos responsáveis pela sua execução no âmbito do Poder Executivo federal; e

II - a criação de grupo interministerial para o monitoramento e a avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 7º As ações decorrentes do disposto no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão custeadas por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e

II - recursos provenientes dos órgãos e entidades participantes e colaboradores do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 8º O Ministério da Justiça prestará o suporte técnico e administrativo necessário à implementação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha
Carlos Marun

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.7.2018

ANEXO

Eixo 1 - Gestão da política

Metas

1.1. Desenvolver e implementar plano integrado de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

1.2. Revisar programas e serviços do Governo federal que se referem direta ou indiretamente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com explicitação dos enfoques de gênero e de orientação sexual e da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

1.3. Aprimorar a articulação das operações de enfrentamento ao tráfico de pessoas nas esferas federativa, estadual, distrital e municipal, em especial nas zonas de fronteira, com observância da sincronia entre as ações deste Plano e as agendas e planos nacionais das políticas públicas, de modo a permitir acordos de fluxos de atendimento, assistência e responsabilização, ações e projetos de cooperação entre a República Federativa do Brasil e os países fronteiriços.

1.4. Desenvolver e implementar mecanismos de referenciamento de casos de tráfico de pessoas entre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Conselho Nacional de Imigração, o Comitê Nacional para os Refugiados e os demais atores envolvidos na temática.

1.5. Fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira.

1.6. Diagnosticar os perfis e o funcionamento dos comitês estaduais e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com o objetivo de promover ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário e de segurança pública para a prevenção, a assistência e a reparação do dano à vítima e a responsabilização dos agressores.

1.7. Analisar a inserção de alerta aos concorrentes nos editais de licitação do governo federal quanto ao crime de tráfico de pessoas em sua cadeia produtiva.

1.8. Incorporar a temática do tráfico de pessoas no Projeto Mapear do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

1.9. Elaborar e divulgar mapa com as ações articuladas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País, a partir deste Plano em nível nacional, estadual e local.

1.10. Analisar o progresso na internalização e na regulamentação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

1.11. Apoiar a ratificação do Protocolo à Convenção sobre Trabalho Forçado, de 2014, da Organização Internacional do Trabalho.

1.12. Sistematizar as informações sobre as empresas e os empregadores punidos pelo crime de tráfico de pessoas.

Eixo 2 - Gestão da Informação

Metas

2.1. Desenvolver e implementar sistema integrado de informações sobre o tráfico de pessoas e o seu enfrentamento, com base nos sistemas específicos gerenciados por órgãos que registram informações relativas à temática.

2.2. Apoiar o registro de dados sobre o tráfico de pessoas no Núcleo de Assistência a Brasileiros do Ministério das Relações Exteriores.

2.3. Diagnosticar o cenário nacional sobre o tráfico de pessoas, por meio da realização de estudos que abordem os temas da prevenção, da repressão ao tráfico de pessoas e da atenção às vítimas.

2.4. Produzir conhecimento sobre a interface entre o tráfico de pessoas e a saúde pública, por meio do planejamento e da implementação de ações que explicitem a internalização do conhecimento sobre o tráfico de pessoas e os protocolos das políticas de saúde no País.

2.5. Realizar estudos sobre a vinculação do tráfico de pessoas com a prática de recrutamento de pessoas para transporte de drogas ilegais.

2.6. Desenvolver e implementar a estratégia de gestão da informação sobre o tráfico de pessoas em conjunto com os órgãos do Poder Judiciário e de segurança pública.

2.7. Registrar e compartilhar informações sobre o tráfico de pessoas no âmbito dos programas, serviços ou equipamentos de assistência social.

2.8. Manter sistemas de recepção de denúncias de situações de tráfico de pessoas por meio do Disque 100 e do Ligue 180.

2.9. Desenvolver e difundir o banco de dados sobre instituições e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Eixo 3 - Capacitação

Metas

3.1. Desenvolver e implementar formação inicial e continuada, presencial e online, com a aplicação da Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para a rede ampliada de atores que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

3.2. Desenvolver instrumento de avaliação para medir o impacto das capacitações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.

3.3. Elaborar e difundir material de capacitação com informações sobre tráfico de pessoas, migrações e refúgio.

3.4. Atualizar e difundir o Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

3.5. Realizar atividades de sensibilização e capacitação voltada à rede ampliada de atores e instituições que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas sobre:

3.5.1. a escuta qualificada das vítimas e outras fontes importantes sobre os casos de tráfico de pessoas;

3.5.2. os indicadores de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas, seu registro, sua compatibilização nacional e sua relevância para o monitoramento do tema; e

3.5.3. procedimentos processuais relativos aos crimes de tráfico de pessoas que devem ser seguidos e a efetividade na responsabilização dos perpetradores.

3.6. Incorporar a temática do tráfico de pessoas em cursos de escolas de governo e programas nacionais de capacitação.

3.7. Disponibilizar materiais pedagógicos dos projetos sobre tráfico de pessoas do Ministério da Educação para escolas, professores e alunos, em plataforma digital.

3.8. Desenvolver e implementar ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência universitária e comunitária, com a inclusão das temáticas: tráfico de pessoas, refúgio, migrações e contrabando de migrantes, no âmbito do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do Ministério da Educação.

Eixo 4 - Responsabilização

Metas

4.1. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre destinação de verbas indenizatórias decorrentes de penalidades pelo crime de tráfico de pessoas.

4.2. Desenvolver e apoiar iniciativas para articular as ações de segurança pública e inteligência para o combate ao tráfico de drogas e ao tráfico de pessoas.

4.3. Incorporar a temática do tráfico de pessoas nas rotinas de fiscalização do Ministério do Trabalho.

4.4. Estabelecer parcerias entre os atores estaduais da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e das Delegacias Especializadas de Polícia Civil.

4.5. Apoiar a integração de agentes da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em espaços interinstitucionais de debate e acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas.

4.6. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre medidas restritivas ou de perdimento da autorização de funcionamento do local envolvido no tráfico de pessoas.

4.7. Estabelecer acordos com atores estaduais, distritais e municipais para a proposição de observatórios locais de tráfico de pessoas.

4.8. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre sanções administrativas às empresas e às instituições financiadas ou apoiadas com recursos públicos e condenadas em processos de tráfico de pessoas.

4.9. Incorporar a temática do tráfico de pessoas nas pautas de discussão dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública estaduais, distrital e municipais.

4.10. Realizar estudos sobre a relação entre o tráfico de pessoas e a execução de grandes obras de infraestrutura, mineração e energia.

4.11. Articular as investigações policiais de tráfico de pessoas com equipes especializadas em crimes virtuais.

Eixo 5 - Assistência à vítima

5.1. Estabelecer parcerias com redes internacionais para localização de pessoas no exterior e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.

5.2. Fortalecer a atuação das repartições consulares e do Núcleo de Assistência a Brasileiros do Ministério das Relações Exteriores como pontos focais de apoio a vítimas no exterior.

5.3. Fortalecer redes locais de acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas nos Municípios, para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com o desenvolvimento de uma experiência local, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas.

5.4. Divulgar a isenção de taxas para regularização migratória de vítimas estrangeiras de tráfico de pessoas no País.

5.5. Desenvolver e implementar o protocolo nacional de ação para garantia de direitos das vítimas de tráfico de pessoas.

5.6. Sistematizar e divulgar boas práticas de recâmbio de vítimas de tráfico de pessoas à localidade de origem entre atores governamentais e não-governamentais.

5.7. Estabelecer acordos para a inserção de vítimas de tráfico de pessoas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Ministério da Educação.

5.8. Firmar acordos e estabelecer estratégias para a inclusão produtiva e educacional de populações vulneráveis ao tráfico de pessoas.

5.9. Desenvolver e implementar experiência piloto em comunidade com alto índice de população vulnerável ao crime de trabalho escravo e de tráfico de pessoas, para a assistência comunitária em parceria com a sociedade civil, com a combinação de serviços e práticas que integrem a assistência sociojurídica, o acolhimento às vítimas, a inclusão produtiva e a responsabilização pecuniária aplicada aos perpetradores, entre outros.

Eixo 6 - Prevenção e conscientização pública

Metas

6.1. Realizar estudos sobre a condição de atletas adolescentes e sua relação com o tráfico de pessoas.

6.2. Desenvolver parâmetros para a escuta qualificada de grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas.

6.3. Realizar estudos sobre crimes ambientais e sua relação com o tráfico de pessoas.

6.4. Difundir agenda de trabalho da rede ampliada de atores sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.

6.5. Elaborar e difundir cartilha sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.

6.6. Disponibilizar materiais educativos sobre tráfico de pessoas em plataformas digitais.

6.7. Realizar campanhas de conscientização e sensibilização nas esferas federal, estadual e municipal.

6.8. Divulgar o aplicativo Proteja Brasil como canal de denúncia de tráfico de pessoas e aprimorar os fluxos de encaminhamento das denúncias recebidas.

6.9. Sistematizar e divulgar casos de responsabilização e punição pelo crime de tráfico de pessoas.